



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 29 de janeiro de 2009
~~Boa Vista, 29 de janeiro de 2009~~

ANO XII - EDIÇÃO 4013
ANO XII - EDIÇÃO 4013

Composição

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9133 8816

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9133 8817

Justiça no Trânsito
(95) 9971 6700

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9971 4910

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 28/01/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 011414-0

IMPETRANTE: JOSELENA ACRÍSIO DA SILVA

ADVOGADO: DR. PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com Pedido de Liminar impetrado por JOSELENA ACRÍSIO DA SILVA, contra ato do GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, que, através do decreto nº 344-P, publicado em 02 de abril de 2008 no Diário Oficial do Estado, exonerou a impetrante do cargo de Professora, em virtude desta não ter entrado em exercício no prazo estabelecido no parágrafo 2º, do art.15 da Lei Complementar nº 053/01.

Alega a impetrante que realizou o Concurso Público para trabalhar na sede do Município de Rorainópolis e que posteriormente foi lotada na Zona Rural. Que em virtude de não ter como se deslocar para a localidade, deixou de se apresentar para o trabalho, sendo por consequência, exonerada.

Alega ter direito líquido e certo de retornar ao cargo e requer por fim, a concessão, *inaudita altera pars*, de liminar para que seja reintegrada, e ao final a segurança ser concedida em caráter definitivo.

É o relatório, passo a decidir.

Analisando detidamente os autos, verifica-se que a impetrante insurge-se contra o ato de exoneração, publicado no DOE em 02 de abril de 2008.

Em consulta aos dados do processo no PROJUDI, constatou-se que a petição do Mandado de Segurança foi enviada em 17 de outubro de 2008, isto é, mais de 180 dias depois da ciência do ato impugnado.

É cediço que a via estreita do Mandado de Segurança, possui prazo decadencial de 120 dias, quando o direito por ventura ali assegurado, extingue-se, conforme dispõe o art.18 da Lei 1.533/51, *in verbis*:

“O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos cento e vinte dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.”

Destarte, em virtude da decadência, indefiro a inicial, nos termos do art.8º da Lei 1.533/51.

Publique-se.

Por fim, archive-se.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2009.

Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento

Juiz Convocado

CARTA PRECATÓRIA CRIME N.º 010.08.011153-6 – BOA VISTA/RR

ORIGEM: TJRS – PORTO ALEGRE

DEPRECANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

SEGREDO DE JUSTIÇA

DESPACHO

1. À Secretaria do Tribunal Pleno para que expeça Carta de Ordem ao Juízo da 3ª Vara Criminal, a fim de dar cumprimento à presente carta precatória.

2. Após, conclusos.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.07.009034-4

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

RECORRIDO: RONAN MARINO SOARES

ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

DECISÃO

Tratam os autos de recurso extraordinário interposto pelo Estado de Roraima em face de Ronan Marinho Soares, com fulcro no artigo 102, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 750/754, confirmado em sede de embargos de declaração pelo acórdão às fls. 823/825.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 851/858), que a decisão vergastada contrariou os artigos 2º e 37, *caput* da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 864/874.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer às fls. 878/883, opina pela admissibilidade do Recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

A análise prévia constata que o recurso reúne condição de admissibilidade. A matéria foi devidamente prequestionada, constando no acórdão tese sobre o tema abordado, tendo o acórdão apreciado os critérios adotados pela Comissão de Promoção como forma de garantir a legalidade do resultado, evitando desvio de finalidade e garantindo a aplicação dos mesmos critérios a todos os candidatos à promoção, no mesmo sentido de inúmeros julgados do egrégio Supremo Tribunal Federal, a exemplo:

“(...) Com efeito, à análise do conteúdo dos atos chamados de discricionários não se há de esquivar o Judiciário, porque somente há discricionariedade quando a lei dá margem à formulação de “juízos de oportunidade”, fora desta hipótese, qualquer agente público deve obediência à legalidade, como discorre, com acerto, Eros Roberto Grau: ‘O exercício, pela Administração, da autêntica discricionariedade e formulação de juízo de oportunidade, que apenas poderá exercitar quando norma válida a ela atribuir essa faculdade, não está sujeito ao controle do poder judiciário, salvo quando esse exercício consubstancie desvio ou abuso de poder ou de finalidade. Daí por que, embora o controle da discricionariedade apenas se justifique quando tal ocorra, o seu exame, pelo judiciário, sempre se impõe. Por isso demite-se de seu dever, afrontando o direito, o juiz que liminarmente recuse o exame de ato discricionário, embora deva, após esse exame, se, em determinado caso, apurar a inocorrência de desvio ou abuso de poder ou de finalidade, abster-se de controlar (no sentido de questionar a sua correção) o ato.’ Da mesma forma, esse colendo Supremo Tribunal Federal acolheu a tese do controle judicial dos atos discricionários, conforme extrai-se das palavras do Ministro Marco Aurélio: ‘Na dicção sempre oportuna de Celso Antônio Bandeira de Mello, mesmo nos atos discricionários não há margem para que a administração atue com excessos ou desvios ao decidir, competindo ao Judiciário a glosa cabível (Discricionariedade e Controle Judicial).’ (RE nº 131.661/ES, Relator MINISTRO MARCO AURÉLIO, DJ 17/11/95, p. 39209, j. em 26/09/1995, 2ª Turma) (...)” (STF, decisão da presidência, Pres. Min. CARLOS VELLOSO, Publicação DJ 30/05/2001, p. 11).

As razões de recurso estão corretamente fundamentadas de acordo com os artigos 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal. O recorrente entendeu que tal conduta caracteriza interferência do Poder Judiciário na esfera de atribuições do Poder Executivo, violando os artigos 2º e 37 da Constituição Federal. Não obstante o entendimento do Supremo Tribunal Federal acima reproduzido, qualquer aprofundamento na análise do tema poderia implicar na incursão na esfera de competência do Supremo Tribunal Federal, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Por tudo quanto exposto, DOU SEGUIMENTO ao recurso.

Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2009.

DES. ROBÉRIO NUNES

Presidente

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 010.08.011192-4

APELANTE: ALBERTO WAGNER ANDRADE LEITE

ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA E OUTRO

DECISÃO

O recorrente teve a petição inicial em mandado de segurança indeferida por decisão monocrática às fls. 21/22, reconhecida a decadência.

Da referida decisão interpôs o presente recurso de apelação às fls. 24/26, direcionado à apreciação pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Vieram-me os autos conclusos. Decido.

A interposição do presente recurso foi equivocada. Nos termos do artigo 105, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal, o recurso cabível em caso de mandado de segurança de competência originária dos tribunais de justiça é o recurso ordinário. *In verbis*:

“II - julgar, em recurso ordinário:

b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão”.

Ademais, o entendimento predominante no Superior Tribunal de Justiça é o de que não cabe a interposição de recurso ordinário de decisão monocrática proferida pelo relator que indefere a petição inicial, devendo a parte, antes, apresentar agravo interno perante a Turma colegiada. Neste sentido, o precedente que segue:

“(…) O art. 105, II, ‘b’, da Constituição Federal de 1988, estabelece que ‘compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar, em recurso ordinário, os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão’. 3. A previsão constitucional para o recurso ordinário em mandado de segurança diz respeito a decisões colegiadas emanadas de Tribunais, ficando, assim, afastada a possibilidade de insurgência contra aquelas proferidas por Juiz Relator. Nessa hipótese, há que se provocar a manifestação do órgão colegiado sobre a questão suscitada através do competente Agravo Regimental, para que se viabilize o acesso à instância excepcional à recorrente. 4. O agravo regimental, apesar de não estar elencado no rol dos recursos da Lei Adjetiva Civil com esta nomenclatura, encontra-se expresso nos seguintes artigos: 120, parágrafo único, ‘in fine’, 545, ‘in fine’, 557, § 1º, (redações dadas pela nova Lei, a de nº 9.756, de 17/12/98 (DOU de 18/12/98); 545 (com a redação que lhe deu a Lei nº 8.950, de 13/12/94); além do art. 39, da Lei nº 8.038/90, de 28/05/90 (Lei dos Recursos – STF e STJ, aplicáveis, no que couber, aos demais Tribunais pátrios). 5. Portanto, a decisão há de ser em única instância, o que, no caso em apreço, não aconteceu. Isto porque, da decisão que indeferiu a petição inicial, caberia a interposição de agravo regimental, para, daí, surgir uma decisão colegiada em única instância, e não a interposição direta de recurso ordinário nesta colenda Corte Julgadora. 6. Precedentes deste Tribunal Superior. 7. Recurso não conhecido”. (STJ, RMS 15558 / SC, 1ª T., Relator Ministro JOSÉ DELGADO, Fonte DJ 24/03/2003 p. 141).

Todavia, qualquer juízo de admissibilidade do presente recurso caberia ao relator do feito, seja para aplicar o princípio da fungibilidade recursal e recebê-lo como agravo interno ou como recurso ordinário, e nunca ao presidente do Tribunal.

Assim sendo, corrijo o encaminhamento do feito, determinando a remessa dos autos ao relator originário, para exame de admissibilidade do recurso às fls. 24/26.

Publique-se. Cumpra-se.

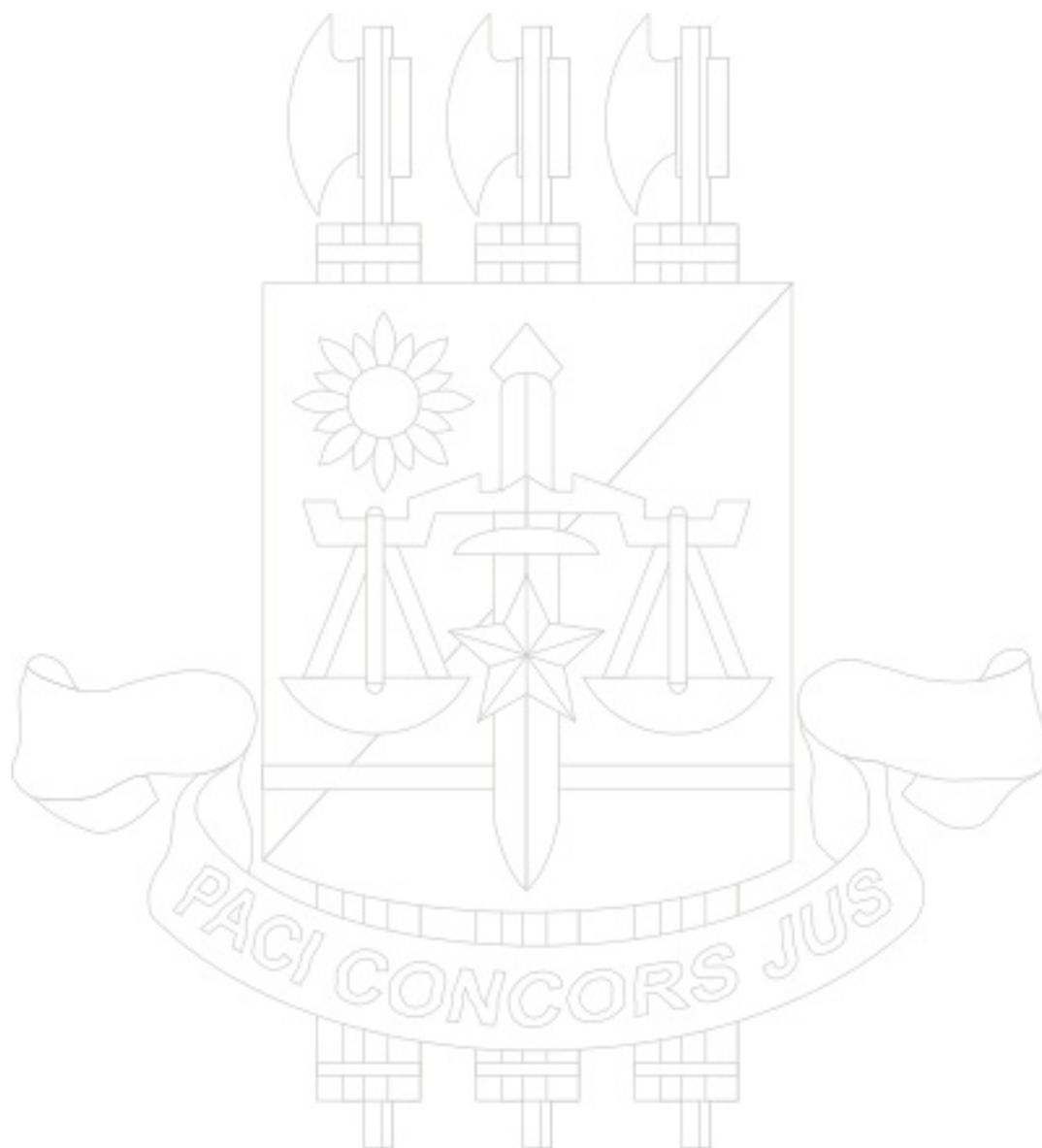
Boa Vista, 26 de janeiro de 2009.

DES. ROBÉRIO NUNES

Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE JANEIRO 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 28/01/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Pedro, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 03 de fevereiro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.011083-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ANACONDA TOURS LTDA

ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS

AGRAVADA: INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION – IATA

ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011149-4 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: ORLANDO GUEDES RODRIGUES

PACIENTE: RICARDO SOUSA PEREIRA

AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO TEMPORÁRIA – EXCESSO DE PRAZO – CONVERSÃO EM PRISÃO PREVENTIVA – NOVO TÍTULO LEGITIMADOR DA CUSTÓDIA – PEDIDO JULGADO PREJUDICADO – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – IMPOSSIBILIDADE – AMEAÇAS ÀS TESTEMUNHAS – PRESENTE A CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em DENEGAR a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos treze dias de janeiro de 2009.

Des. José Pedro – Presidente

Jésus Nascimento – Juiz Convocado

Euclides Calil Filho – Relator – Juiz Convocado

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **ROBÉRIO NUNES**, RELATOR, na forma da lei etc.
...

CITAÇÃO DE: MARACY CARMO DE SOUZA, brasileira, divorciada, Agente Administrativa, portadora do RG nº 56.535 – SSP/RR, CPF nº 199.491.892-68, atualmente estando em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça correm em trâmites legais os autos de processo de nº **0010.06.005685-9, AÇÃO RESCISÓRIA**, onde figura como autora LYGIA FIGUEIRA BARRETO e como ré, MARACY CARMO DE SOUZA. E como não foi possível a citação pessoal da ré supra qualificada, fica por intermédio deste citada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder a presente ação, ficando advertida de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora, conforme despacho publicado no DPJ nº 4009, que circulou no dia 23.01.2009. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

CUMPRASE.

DADO E PASSADO na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano dois mil e nove. Eu, *Mário Targino Rego*, Secretário da Câmara Única, em exercício, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes – Relator, assino.

Mário Targino Rego
Secretário da Câmara Única, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010 08 011217-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA – DPE
PACIENTE: ALEX ALEXANDRE DE SOUZA (RONALDO LUIS SILVEIRA DE CAMPOS)
AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL/ COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO

Vistos etc.

Entendo que não cabe a concessão da liminar solicitada neste pedido de habeas corpus face não estar dirimida a questão quanto a real identidade do paciente.

Com efeito, na petição o paciente está com o nome de ALEX ALEXANDRE DE SOUZA e entre parêntesis o de RONALDO LUIS SILVEIRA CAMPOS.

Em todos os documentos relativos à execução da pena consta como nome do ora paciente o de RONALDO LUIS SILVEIRA CAMPOS.

O próprio pedido de progressão de regime protocolado junto a VEP consta no nome de RONALDO LUIS SILVEIRA CAMPOS.

A certidão de antecedentes criminais acostada às fls. 165 a 168 informa que o ora paciente tem inúmeras condenações neste Estado com o nome de RONALDO LUIS SILVEIRA CAMPOS.

Assim sendo, resta evidente que a situação da identidade do apenado, ora paciente ALEX ALEXANDRE DE SOUZA (RONALDO LUIS SILVEIRA CAMPOS) precisa ser esclarecida, com possível alteração do

nome no processo de execução, verificação junto ao INI do primeiro nome para averiguar outras possíveis condenações ou registros de outros crimes cometidos.

Posto isto, julgo ser temerária a concessão de liminar quando há dúvida quanto à verdadeira identidade do paciente, razão pela qual nego o referido pedido.

Intimem-se.

Após, ao MP de segundo grau para oferecimento do parecer.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2009.

Juiz Convocado JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011394-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA

PACIENTE: HEBRON DA SILVA VILHENA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Considerando-se a certidão da Câmara Única, de 18.07.2008, na qual constam os números e pacientes dos habeas corpus impetrados em relação ao Processo nº 0010.08.190630-6 (investigação de pedofilia no Estado), que tramita na 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, no qual todos os pacientes mencionados figuram como co-réus, verifico que o eminente Desembargador Ricardo Oliveira encontra-se prevento, nos termos do art. 133 §§ 1º e 5º do RITJ-RR, verbis:

“Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência.

§1º. A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo.

§2º. Omissis.

§3º. Omissis.

§4º. Omissis.

§5º. A prevenção, caso não reconhecida de ofício, poderá ser argüida por qualquer das partes ou pelo órgão do Ministério Público, até o início do julgamento.

Deste modo, no momento em que um dos co-réus da citada Ação Penal impetrou um pedido de habeas corpus, tendo sido inicialmente distribuído para o Des. Ricardo Oliveira, este se tornou prevento para se manifestar nos posteriores habeas corpus que seriam impetrados pelos demais co-réus, bem como em relação a todos os recursos referentes a ela.

É de se destacar que os Regimentos Internos do Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça:

RI - STF. “Art. 69. O conhecimento do mandado de segurança, do habeas corpus e do recurso civil ou criminal torna preventa a competência do Relator, para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto na execução, referentes ao mesmo processo.

RI - CNJ. “Art. 42. A distribuição se fará entre todos os Conselheiros, inclusive os ausentes ou licenciados por até trinta dias, excetuando o Presidente e o Ministro-Corregedor.

§ 1º Os processos distribuídos aos Conselheiros permanecerão a eles vinculados ainda que ocorram afastamentos temporários, ressalvadas as medidas urgentes que necessitem de solução inadiável. Nesse

caso, ausente o Relator por mais de três dias, poderá ocorrer a redistribuição, a pedido da parte interessada, observada posterior compensação.” (omiti)

RI - S T J. “Art. 71. A distribuição do mandado de segurança, do habeas corpus e do recurso torna preventiva a competência do relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo; e a distribuição do inquérito e da sindicância, bem como a realizada para efeito da concessão de fiança ou de decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa, prevenirá a da ação penal.”

Antônio Dell’Agnol, na obra “Comentários ao Código de Processo Civil”, volume 2, ed. Revista dos Tribunais, pág. 44, disse o seguinte:

“A rigor, não importa a natureza ou o conteúdo do despacho. A prevenção se opera pelo fato objetivo da existência do provimento judicial e sua inserção no tempo. Pode que um juiz tenha determinado a só distribuição e o outro, em data posterior, de logo, a citação, vindo esta a se operar. A competência se há de fixar no primeiro, pela só circunstância de sê-lo.”

“O legislador, no caso, optou por critério de nítido caráter objetivo e que raramente permite controvérsia.”

Adiante, na mesma obra, cita o referido autor o seguinte:

“Neste sentido, ALEXANDRE DE PAULA, depois de recordar a elaboração legislativa: ‘Da conjugação das regras que os arts. 106, 219 e 263 enunciam, o que se conclui é que, tratando-se de juízos com a mesma competência territorial, torna-se competente, por prevenção, aquele que despachou inicial de ação conexa ou continente em primeiro lugar, qualquer que tenha sido a natureza do despacho dado’ (Código de Processo Civil Anotado, Vol. I, p. 318)”

Nesse sentido:

PREVENÇÃO - HABEAS CORPUS - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Consoante dispõe o artigo 71 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça - norma semelhante ao artigo 69 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal -, a prevenção de relator pressupõe recurso ou medida judicial resultante do mesmo processo que implicara o exame de medida anteriormente apreciada. Sendo diversos os processos, descabe, sob pena de transgressão do princípio do juiz natural, a redistribuição. (STF - HC 84635/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO, QUINTA TURMA, julgado em 22.06.2005, DJ 09.09.2005 p. 45)

COMPETÊNCIA – EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO - PREVENÇÃO – DENÚNCIA – INÉPCIA – INOCORRÊNCIA. Havendo dois ou mais juízes competentes para o processo e julgamento de determinado crime, torna-se preventivo o juiz que tiver antecedido aos outros na prática de algum ato do processo ou medida a este relativa (art. 83 do CPP). No caso, a decretação da prisão temporária firma a competência por prevenção; Recurso desprovido. (STJ - RHC 10.630/CE, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 17.04.2001, DJ 20.08.2001 p. 490).

Acrescente-se ainda que a matéria relacionada à prevenção de Desembargador não é objeto de previsão explícita pela legislação processual, somente existindo a previsão contida no art. 123 do Código de Processo Civil, que trata sobre conflito, destacando-se a aplicação subsidiária do regimento interno do próprio tribunal, fazendo com que o regimento interno se equipare a lei material, verbis:

Art. 123. No conflito entre turmas, seções, câmaras, Conselho Superior da Magistratura, juízes de segundo grau e desembargadores, observar-se-á o que dispuser a respeito o regimento interno do tribunal.

Sendo assim, determino a remessa do presente feito ao Des. Ricardo Oliveira, por entender ocorrida a prevenção deste em relação aos habeas corpus de todos os réus da Ação Penal nº 010.08.190630-6, nos termos do art. 133 §§ 1º e 5º do RITJRR.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2008.

Juiz convocado Euclides Calil Filho
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.010179-2 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR****APELANTE: JULIO EVANGELISTA GADELHA****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO****DECISÃO**

Trata-se de Apelação interposta pelo réu JULIO EVANGELISTA GADELHA, condenado nas penas do art. 33 e 35 da Lei 11.343/2006 na Comarca de São Luiz do Anauá, em 11 de março de 2008.

Autos inicialmente distribuídos ao Des. Mauro Campello foram conclusos ao relator com parecer ministerial nesta instância em 09.06.2008.

Redistribuídos por superveniente impedimento do Juiz Convocado Euclides Calil Filho (fls. 259) em face do pedido urgente de expedição de CARTA DE GUIA da defesa do réu (fls. 251).

É o singelo relatório.

D E C I D O

Nos termos do art. 1º, § 3º, da Resolução Nº 019/2006 do Conselho Nacional de Justiça e da Súmula 716 do STF e entendimento do STJ, manifesto na decisão a seguir transcrita:

STJ: “A pendência de julgamento do recurso de apelação interposto pelo Ministério Público não obsta a formação do Processo de Execução Criminal Provisória.”

(HC 83.276/SP – Rel. Min. Félix Ficher – 5ª Turma – Julg. 11.09.07 – Pub. DJ 29.10.07)

E ainda, entendimento desta Corte de Justiça em decisão do eminente Des. Ricardo Oliveira relator da Apelação Criminal 0010 07 008017-0.

DETERMINO à Secretaria da Câmara Única que expeça a competente CARTA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA do réu JULIO EVANGELISTA GADELHA.

Após, voltem os autos conclusos.

Boa Vista(RR), 23 de JANEIRO de 2009.

Juiz Convocado JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011244-3 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ****PACIENTE: AGENOR LOIOLA MOTA****AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO****DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus, impetrado por Stélio Baré de Souza Cruz em favor de Agenor Loiola Mota, denunciado pela prática, em tese, do delito previsto no art. 121, §2º, I (mediante promessa de recompensa e outro motivo torpe), do Código Penal Brasileiro, constando como autoridade coatora a MMª. Juíza da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Sustenta o impetrante, em síntese, a falta de motivação idônea para a manutenção da prisão cautelar, uma vez que o acusado é primário, possui bons antecedentes e ocupação lícita à época da prisão.

Ademais, arrematou pela ilegalidade de sua prisão tendo em vista a mesma fundar-se na gravidade abstrata do crime e do clamor social, servindo, por ora, como instrumento de antecipação penal.

Requer, em liminar, a concessão da liberdade provisória ao paciente revogando-se o decreto prisional e no mérito a concessão definitiva do WRIT.

Solicitadas as informações à autoridade coatora, devidamente prestadas às fls. 221/223, assevera a MMª Juíza da 1ª. Vara Criminal que indeferiu o pedido de revogação de prisão preventiva (às fls. 191/194) fundamentado na garantia da ordem pública e conveniência instrução criminal, requisitos do art. 312 CPP.

É o relatório. Decido.

Via de regra, a concessão de liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar adotada em situações excepcionais.

Apesar dos argumentos apresentados pelo impetrante, não vislumbro, prima facie, motivação suficiente a ensejar a concessão da liminar requestada.

Quanto a alegação de falta de fundamentação na r. sentença a quo, verifico, às fls.96/98, que o Magistrado de primeira instância consignou as razões de seu convencimento, ainda que de forma concisa.

Desta forma, a motivação não pode ser tida como ausente, de modo a afrontar o art. 93, IX, da Constituição Federal.

Isto posto, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2009.

Euclides Calil Filho
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011346-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: LIZANDRO ICASSATTI MENDES
PACIENTE: CARLOS COSIEL DA COSTA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO

Vistos etc.

Entendo, neste Juízo prévio, que não cabe a liminar solicitada, pois a instrução criminal se encerrou, estando o processo penal na fase dos memoriais escritos, conforme noticiam as informações de fls. 150/151.

In casu, aplica-se a súmula 52 do STJ.

Isto posto, nego o pedido liminar, sendo que a questão será reapreciada após do parecer do MP de segundo grau.

Intimem-se.

Após, ao MP de segundo grau para oferecimento do parecer.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2009.

Juiz Convocado Jéus Rodrigues do Nascimento
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011401-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

AGRAVADA: ORIENE LEAL DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

O Estado de Roraima, devidamente qualificado e representado (fl. 02), interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, nos autos de ação ordinária com pedido de antecipação de tutela, processo nº 010.2008.910. 839-2 (PROJUDI), que deferiu pedido liminar para que autora integrasse a tropa da Polícia Militar, exercendo a função de policial militar.

Sustenta, o Agravante, “que a antecipação da tutela pretendida deveria ter-se lastreado em prova inequívoca da verossimilhança das alegações, mas o MM. Juiz a quo deferiu a tutela pretendida sem que o autor tenha carreado aos autos sequer indícios da correspondência de suas alegações com a realidade! Contentou-se com as suposições do demandante, em manifesta afronta aos arts. 273 e 333, I, do CPC” – fl. 10.

Aduz, outrossim, que, o Estado de Roraima desembolsará, com a integração da agravada aos Quadros da Polícia Militar, as quantias correspondentes ao soldo da recorrida.

Requer, o Estado, que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso por vislumbrar a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação contra a Fazenda Pública (fls. 02/16).

É o breve relato, decido.

Examinando a pretensão “initio litis”, especialmente quanto aos pressupostos estipulados no artigo 527, III, c/c o artigo 558, do CPC, não se afiguram plenamente demonstrados tais requisitos.

Contrário sensu, verifica-se perigo de dano iminente à Agravada”, já que, excluí-la sumariamente do certame acarretar-lhe-á irreparável prejuízo.

Além do mais, no caso deste agravo, não restaram demonstrados a contento os pressupostos autorizadores das cautelares em geral, até porque se trata de medida liminar, que poderá ser revogada ou cassada a qualquer tempo.

De outro lado, verifica-se que a matéria versada no fundamento do pleito liminar envolve o próprio mérito desta irresignação. Deferi-lo "in limine" implica esvaziamento da própria causa petendi, configurando-se, pois, a denominada liminar satisfativa que, no caso, afigura-se temerária ou precipitada.

Denego, por isso e à falta de preenchimento dos requisitos legais pertinentes, o pedido de efeito suspensivo em epígrafe.

Prossiga o feito em sua tramitação, requisitando-se as informações de estilo e providenciando-se a intimação do agravado, na forma da lei (art. 527, IV e V, CPC).

Após, abra-se termo de vista à d. Procuradoria de Justiça.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos "in albis" os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011398-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: HIDRA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: DR. RONALDO PEREIRA GONTIJO

AGRAVADA: SCHREDER DO BRASIL ILUMINAÇÃO LTDA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

HIDRA ENGENHARIA LTDA, devidamente qualificada (fl. 02), interpõe agravo de instrumento contra decisão de fls. 08, proferida pelo MM. Juiz de direito da 4ª Vara Cível, nos autos da ação monitória nº 01006142248-0, promovida pela ora agravada.

Sustenta a agravante que a decisão impugnada cerceou seu direito de defesa, em flagrante desrespeito ao art. 517, do Código de Processo Civil, uma vez que não recebeu a apelação interposta, sob o argumento de intempestividade, sem observar, contudo, que o seu advogado falecera logo após o pagamento das custas do recurso, devendo o prazo recursal ser restituído ao novo advogado, nos termos do dispositivo citado.

É o breve relatório, decido.

Examinando a pretensão "initio litis", especialmente quanto aos pressupostos estipulados no artigo 527, III, c/c o artigo 558, do CPC, verifico que não restaram plenamente demonstrados.

Com efeito, a controvérsia a ser enfrentada nos autos diz respeito à aplicabilidade do art. 517, do CPC. Em outras palavras, deve-se analisar se, de fato, a apelação não fora interposta outrora, tempestivamente, por única e exclusiva razão do falecimento do advogado da agravante.

Vê-se, pois, que tal questionamento constitui o próprio mérito desta irresignação.

Nestas condições, entendo que deferir a liminar implica esvaziamento da própria causa petendi, configurando-se, pois, a denominada liminar satisfativa que, no caso, parece-me temerária ou precipitada.

Destarte, indefiro a pretensão liminar, determinando que o feito prossiga em seus termos ulteriores, requisitando-se as informações de estilo e posterior intimação da agravada, para os fins devidos (art. 527, IV e V, CPC).

Ultimadas as providências retro, à nova conclusão.

Expediente necessário.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011395-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES

AGRAVADA: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

O Estado de Roraima, devidamente qualificado, interpõe o presente recurso, visando a reforma da decisão proferida nos autos do mandado de segurança nº 0102008913541-1, pelo MM. Juiz de direito, em exercício, da 8ª Vara Cível, que concedeu liminar determinando que o recorrente se abstenha de exigir o pagamento do diferencial de alíquota interestadual do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, na aquisição de mercadorias para cumprimento de contratos administrativos de execução de obras.

Alega, em síntese, o agravante que a legislação estadual é clara ao disciplinar a matéria, como se infere do disposto nos artigos 75, 76 e 587 do Regulamento do ICMS, legitimando, assim, a cobrança do diferencial do referido imposto.

Pede o deferimento do efeito suspensivo e, no mérito, pugna pelo provimento do recurso (fls. 02/19).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação mandamental.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmada a Segurança em favor da impetrante, o valor correspondente ao imposto poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo recorrente, até mesmo porque mantém o cadastro administrativo da empresa agravada.

Ademais, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em conseqüência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011390-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA, devidamente qualificado e representado nos autos (fl. 02), interpõe agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão proferida pela MM. Juíza da 8ª Vara Cível, que declinou a competência “em favor da Justiça Federal neste Estado (...)”.

Alega, em síntese, a necessidade de reforma da decisão “para que seja considerado o MM. Juízo a quo competente para julgar as ações previdenciárias provenientes de acidente de trabalho, em especial o restabelecimento do auxílio acidente doença do agravante, bem como, determinado o imediato cumprimento da obrigação de fazer (restabelecimento do auxílio acidente) em favor da agravante” (sic) – fl. 07.

Requer, desta forma, a atribuição de efeito suspensivo à decisão vergastada.

É o breve relato. Decido.

O recurso não merece conhecimento.

Inobstante os argumentos trazidos aos autos pelo recorrente, cumpre destacar a ausência de documento essencial à análise da verossimilhança de suas alegações, uma vez que este não colacionou cópia da petição inicial, imprescindível para análise da relevância de sua fundamentação.

Esclareça-se que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça posicionou-se no sentido de que a não-instrução do agravo de instrumento com peças de traslado facultativo, mas que são consideradas essenciais para o desate da controvérsia, acarreta o não-conhecimento do recurso.

Ressalte-se, ainda, que, de acordo com a reforma processual civil instituída pela Lei n.º 9.139/95, não há falar em conversão do julgamento em diligência ou em abertura de prazo para sanar a mácula.

A propósito, confirmam-se os seguintes julgados da Colenda Corte Superior acerca do tema em questão, in verbis:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DEFICIENTE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. A falta de peça essencial e, pois, indispensável ao julgamento do agravo de instrumento, ainda que estranha ao elenco legal das obrigatórias, impede o conhecimento do recurso.

2. Precedente da Corte Especial (EREsp 449.486/PR, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, in DJ 6/9/2004).

3. Embargos conhecidos e rejeitados".

(EREsp 502.287/SC, Terceira Seção, Rel. Min. Hamilton Carvalho, DJ de 20/06/2005)

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE PEÇAS ESSENCIAIS. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO.

I - A ausência de peças essenciais, não incluídas dentre aquelas constantes do artigo 525, I, do CPC, importa em inadmissão do agravo de instrumento, porquanto o agravante deve velar pela instrução do processo com todas as peças necessárias para a compreensão e solução da controvérsia.

Precedentes: AgRg nos EREsp nº 638.146/DF, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ de 18.04.2005; AgRg no AG nº 396.501/PR, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ de 28.03.2005; EREsp nº 471.930/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 16/04/2007 e AgRg nos EREsp nº 836.204/DF, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR.

II - Agravo regimental improvido”.

(AgRg nos EREsp 817553/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Órgão Julgador CE - Corte Especial, Data do Julgamento 15/08/2007, Data da Publicação/Fonte DJ 17.09.2007, p. 196)

Além do mais, olvidou-se de instruir a petição deste agravo com documento obrigatório, qual seja, cópia da certidão de intimação da decisão vergastada (art. 525, I, do CPC), o que impossibilita verificar a tempestividade do recurso.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011182-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA

PACIENTE: ALARILSON PEDROSO DE JESUS

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de pedido de “habeas corpus”, impetrado pelo ilustre Advogado Elias Bezerra da Silva, qualificado à fl. 02, sob a alegativa de que o paciente Alarilson Pedroso de Jesus, acusado com outros detentos da Penitenciária Agrícola de “Monte Cristo” de comandar o crime organizado no sistema penitenciário do Estado, sofre constrangimento ilegal por constar o seu nome na relação de presos que serão transferidos para o presídio federal de segurança máxima de Campo Grande/MS.

Afirma que “o Poder Público procura punir o paciente sem qualquer critério de avaliação e que tem família constituída neste Estado [...] Não há qualquer prova concreta que possa autorizar a transferência do paciente, pois a argumentação de que é um dos chefes de suposta organização criminosa responsável pelos crimes investigados, não encontra respaldo dentro das provas colhidas” (fl. 04).

À fl. 25, o relator originário, Desembargador Mauro Campello deixou para apreciar o pedido de liberação liminar após as informações de estilo.

Regularmente oficiado (fl. 27), o douto impetrado informa que foi protocolado no cartório daquele Juízo, pedido de transferência de reeducandos formulado pelo Ministério Público Estadual, dentre os quais consta o nome do paciente, para o presídio de segurança máxima de Campo Grande/MS, cujo pleito foi deferido através da decisão de fls. 54/55.

Eis o sucinto relato, passo à apreciação do pedido liminar:

Examinando as ponderações contidas na exordial em articulação com os documentos até agora produzidos, entendo que não restaram demonstrados a contento, pelo menos nesta fase cognitiva sumária, os requisitos ensejadores da concessão liminar, conforme preconizam os doutrinadores em geral.

Por esta razão, denego tal pretensão inicial e determino que se remetam os autos à douta Procuradoria de Justiça, para os devidos fins.

Expediente necessário.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.009582-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RECORRIDOS: MARCOS DA SILVA FERREIRA E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da parte Recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2009.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 28 DE JANEIRO DE 2009.

MÁRIO TARGINO REGO
Secretário da Câmara Única, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010210-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

RECORRIDA: IONE ALMEIDA XAVIER

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 112/114.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 121/133), que houve a perda do objeto do presente agravo, pela superveniência de sentença de mérito. Argui ainda que a decisão contrariou os artigos 2º, caput e 37, caput da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

A recorrida apresentou contra-razões às fls. 138/146.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório. DECIDO.

O agravo de instrumento apresentado ataca decisão que indeferiu pedido de antecipação de tutela nos autos de nº. 010.2008.903.003-4. Ao julgá-lo, a Turma Cível, à unanimidade de votos, reformou a dita decisão, deferindo a tutela antecipada à agravante e determinando o seu retorno à posição que antes ocupava no curso de formação, caso fosse o motivo da exclusão apenas a reprovação no exame psicológico, sem prejuízo da aplicação de novo teste (fl. 113, verso).

Conforme documento que segue, recolhida do Sistema CNJ – PROJUDI, a sentença foi proferida nos autos principais, julgando-se procedente o pedido e reconsiderando a decisão no evento processual nº. 13.1 (em anexo). Provavelmente por mero erro material, constou no informativo constante à fl. 132 "sentença improcedente", o que não afeta a decisão que ora se profere.

De fato, não é possível decidir, como pretende o recorrente, pela "perda do objeto do presente agravo". O presente agravo já foi julgado, não podendo a sentença, pelo critério da hierarquia, prevalecer sobre o acórdão.

Ora, se a sentença, de outro modo, se coaduna com os termos do acórdão, resta saber como processar o presente recurso extraordinário, como forma de evitar decisões contraditórias.

Penso que a presente hipótese se coaduna perfeitamente com o quanto disposto no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, que assim dispõe:

"§ 3º O recurso extraordinário, ou o recurso especial, quando interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contra-razões".

Isto porque não demonstra o recorrente qualquer situação de urgência que excepcionasse a aplicação da regra acima reproduzida, somente versando, em suas razões, sobre questões diretamente relacionadas ao mérito da ação principal, o que reforça a necessidade de manter o dito recurso extraordinário retido nos autos.

A questão deduzida nos presentes autos somente terá alguma relevância em caso de improvimento de eventual apelo apresentado pela recorrente na ação principal.

Sobre o tema, o seguinte julgado:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RETENÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. ART. 542, § 3º, DO CPC. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. 1. A teor do disposto no art. 542, § 3º, do CPC, "o recurso especial, quando interposto contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contra-razões". 2. Decisão interlocutória que indeferiu pedido de complementação do laudo pericial elaborado nos autos de ação ordinária — na qual se pleiteia o pagamento de indenização pela transformação de imóvel rural em reserva biológica — para que também fosse avaliado o valor relativo à cobertura florestal nativa existente no imóvel. 3. Hipótese que não se enquadra entre aquelas nas quais é permitida a mitigação da aludida norma, ou seja, nos casos

em que o recurso especial perderá o seu objeto se não for apreciado de imediato, bem como naqueles em que ficar demonstrada a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação. 4. Ademais, incumbe "ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias", a teor do disposto no art. 130 do CPC. 5. Agravo regimental desprovido". (STJ, AgRg no REsp 783382/MA, 1ª T., Rel. Min. Denise Arruda, DJ 30.06.2006 p. 178).

Por tudo quanto exposto, determino a retenção do recurso extraordinário às fls. 121/133, somente devendo ser processado se a parte o reiterar no prazo para a interposição do mesmo recurso contra a decisão final, ou de contra-razões, dentro dos autos principais.

Remetam-se os autos à 8ª Vara Cível, para apensamento e devolução, caso haja interposição de Apelação Cível nos autos de nº. 010.2008.903.003-4.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009481-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: DRA. CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES E OUTROS

RECORRIDO: ORIB ZIEDSON PEREIRA GAMA

ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam-se de recursos especial e extraordinário interpostos por Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, com fundamento nos artigos 102, inciso III, alínea "a" e 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 120/124, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 134/136.

Alega o recorrente (fls. 149/161 e 162/173), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 333, I do Código de Processo Civil, 186 do Código Civil e 7º, inciso VII, 22, 24, inciso II, 28 e 29 da Lei nº. 9.610/98. Requer, ao final, a reforma do acórdão.

O recorrido deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 175.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Os recursos têm por óbice a aplicação das Súmulas nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça e nº. 279 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõem, respectivamente:

"07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

"279. Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário".

O recorrente argui violação ao artigo 5º, inciso X da Constituição Federal, afirmando que “a decisão fora embasada” em “prova frágil e controversa” (fl. 169); violação ao artigo 186 do Código Civil por ter o acórdão, erroneamente, considerado como ato ilícito a conduta praticada; violação ao artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil, porquanto “o ônus de provar o fato é do autor e o mesmo não o fez” (fl. 154) e violação aos artigos 7º, inciso VII, 22, 24, inciso II, 28 e 29 da Lei nº. 9.610/98 porque “não há prova dos direitos autorais vindicados” (fl. 156), “não havia crédito do autor na foto – e a afirmação contrária não fora provada” (fl. 157), dentre outros argumentos, os quais, contudo, denotam a sua intenção de obter das instâncias superiores nova valoração da prova dos autos, o que é defeso por tais vias recursais.

Assim prelecionam os julgados do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal que seguem:

O e. Tribunal de origem, ao concluir pela responsabilidade civil da recorrente no evento danoso, o fez com base nos elementos de prova e nas circunstâncias fáticas contidas nos autos, cujo reexame é vedado em sede de Recurso Especial. Incidência da Súmula 07/STJ. (STJ – AGA 200601175777 – (777253 SP) – 4ª T. – Rel. Min. Jorge Scartezini – DJU 11.12.2006 – p. 372)

“105072701 – RESPONSABILIDADE CIVIL – DANO MORAL E PATRIMONIAL – Recurso extraordinário: Descabimento: Controvérsia decidida com base na análise dos fatos e das provas, de reexame inviável no RE: Incidência da Súmula 279”. (STF – AI-AgR 587062 – RS – 1ª T. – Rel. Min. Sepúlveda Pertence – DJU 10.08.2007 – p. 00023)

Para apreciar a pretensão recursal, destarte, seria necessário proceder, na instância extraordinária, a uma nova ponderação sobre a prova que fundamentou, principalmente, o acórdão recorrido – o que é vedado.

No que tange ao recurso extraordinário, urge acrescentar que, tendo o acórdão decidido a questão com base na legislação infraconstitucional, ainda que houvesse a dita infração à Carta Magna, esta somente ocorreria de modo reflexo ou indireto, o que desautorizaria o conhecimento do recurso. Neste sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL – OFENSA INDIRETA – ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, XXXV, LIV, LV, DA CONSTITUIÇÃO – AGRAVO IMPROVIDO – I- O acórdão recorrido dirimiu a questão dos autos com base na legislação infraconstitucional aplicável à espécie. Inadmissibilidade do RE, porquanto a ofensa à Constituição, se ocorrente, seria indireta. Precedentes. II- A alegada violação ao art. 5º, XXXV, LIV, LV, da Constituição, em regra, configura situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, o que inviabiliza o conhecimento do recurso extraordinário. III- Agravo regimental improvido”. (STF – AgRg-AI 669.190-1 – Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJe 19.09.2008 – p. 44)

“AGRAVO REGIMENTAL – ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA E FRONTAL DOS ARTS. 5º, II, XXXV, XXXVI E LIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – NECESSIDADE DE EXAME PRÉVIO DE NORMA INFRACONSTITUCIONAL PARA A VERIFICAÇÃO DE CONTRARIEDADE AO TEXTO MAIOR – CARACTERIZAÇÃO DE OFENSA REFLEXA OU INDIRETA – AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO”. (STF – AgRg-AI 683.446-0 – Rel. Min. Joaquim Barbosa – DJe 01.08.2008 – p. 66)

Quanto à fundamentação do recurso especial na alínea “c” do artigo 105, inciso III da Constituição Federal, observa-se que encontra óbice no Verbete Sumular nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, analogicamente aplicável aos recursos especiais. In verbis:

“É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”.

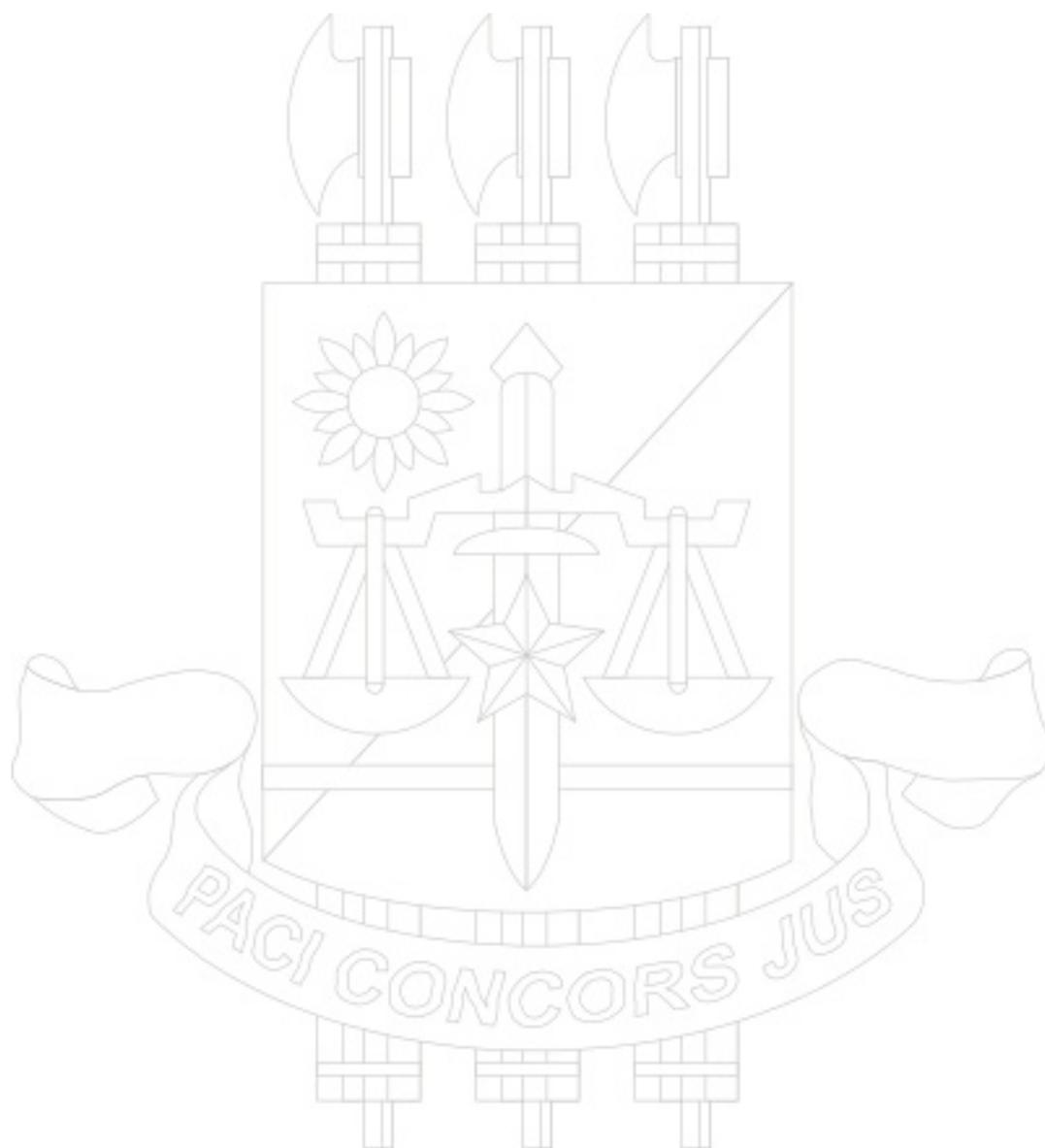
Isto porque o recorrente, fundando sua irrisignação nas alíneas “a” e “c” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, deixa de indicar qualquer acórdão supostamente divergente.

Assim sendo, por tudo o quanto exposto, NEGO seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes
Presidente



PRESIDÊNCIA

ATOS DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 047 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **MICHEL WESLEY LOPES**, aprovado em 66.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 048 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ÍGOR ALMEIDA DA SILVA MARINHO**, aprovado em 67.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 049 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **JANDERSON DE MEDEIROS TEIXEIRA**, aprovado em 56.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 117, DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 050/09, da Corregedoria Geral de Justiça,

RESOLVE:

Nomear, nos termos do art. 37 da Resolução n.º 15/1996, os servidores e estagiários abaixo relacionados, para exercerem a função de Conciliador nas respectivas lotações, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 27.01.2009.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Jon Nelson Gomes da Silva	Estagiário	2.º Juizado Especial
Flauenne Silva Santiago	Estagiário	2.º Juizado Especial
Francisco Firmino dos Santos	Analista Processual	Comarca de Rorainópolis
Jenuário Barbosa da Silva	Secretário	Comarca de Rorainópolis
Julie Ane Vieira França	Cedido	Comarca de Rorainópolis
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo	Comarca de Pacaraima
Wallison Lariou Vieira	Analista Processual	Comarca de São Luiz do Anauá
Francisco Antônio Bezerra Júnior	Técnico Judiciário	Comarca de São Luiz do Anauá
Fabiola Moreira Elias	Analista Judiciário	Comarca de São Luiz do Anauá

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

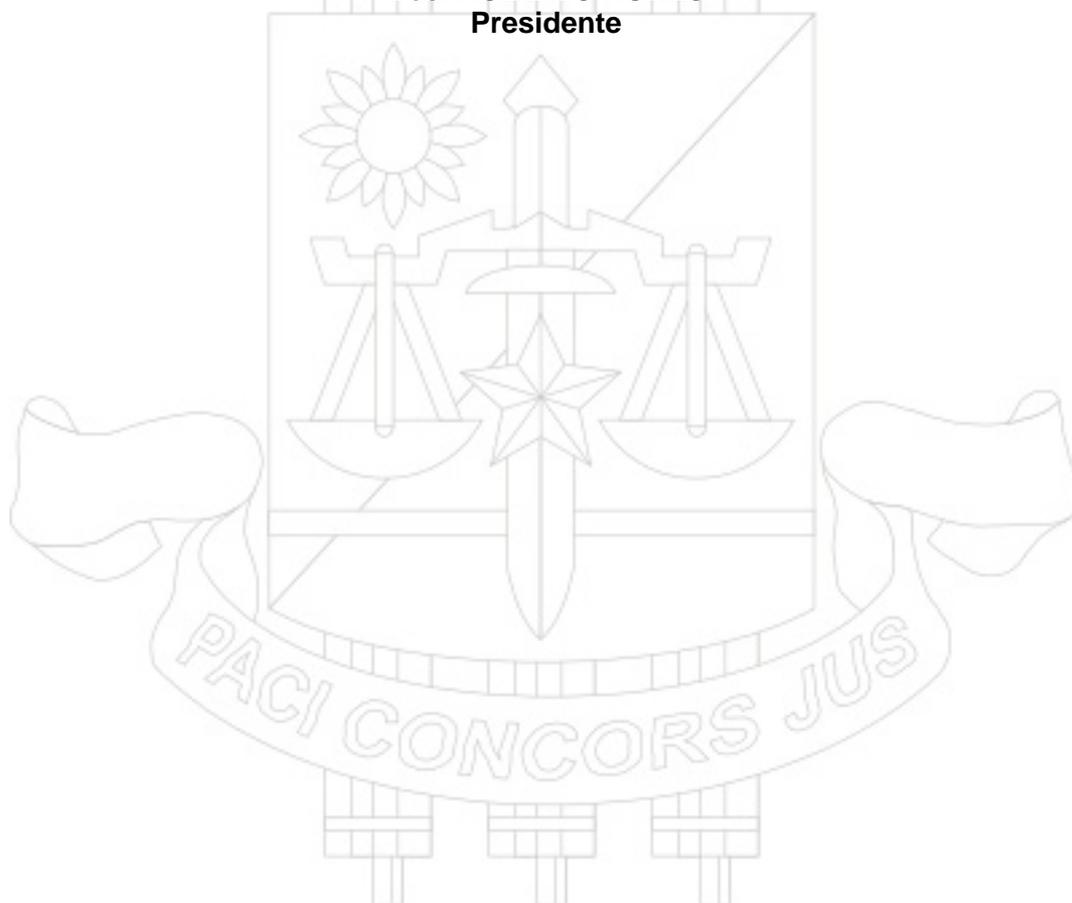
N.º 118 – Conceder ao Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal, dispensa do expediente nos dias 19 e 20.02.2009, em virtude de sua designação para atuar como juiz plantonista nos períodos de 19 a 25.02.2008 e de 07 a 13.05.2007.

N.º 119 – Determinar que o servidor **LUCAS EMANUEL RODRIGUES DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, da Seção de Almoarifado passe a servir na Divisão de Serviços Gerais, a contar de 29.01.2009.

N.º 120 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **EDUARDO LEAL NÓBREGA**, Assistente Judiciário, no período de 28.12.2008 a 31.03.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 28/01/2009

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/08

(NOS TERMOS DO ART. 1º DO PROVIMENTO 005/2008/CGJ)

COMPROMISSÁRIO: K.M.H.M.

III – HOMOLOGAÇÃO: “Vistos etc. Em razão do presente Termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pelo servidor, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando o servidor ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no Diário da Justiça Eletrônico. Ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias.”

Boa Vista (RR), 4 de dezembro de 2008.

Erick Linhares

Juiz Auxiliar da CGJ/RR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/08

(NOS TERMOS DO ART. 1º DO PROVIMENTO 005/2008/CGJ)

COMPROMISSÁRIO: A.G.DE A. L.F.

III – HOMOLOGAÇÃO: “Vistos etc. Em razão do presente Termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pelo servidor, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando o servidor ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no Diário da Justiça Eletrônico. Ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias.”

Boa Vista (RR), 4 de dezembro de 2008.

Erick Linhares

Juiz Auxiliar da CGJ/RR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/08

(NOS TERMOS DO ART. 1º DO PROVIMENTO 005/2008/CGJ)

COMPROMISSÁRIO: A.E.A.DE M.F.

III – HOMOLOGAÇÃO: “Vistos etc. Em razão do presente Termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pelo servidor, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando o servidor ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no Diário da Justiça Eletrônico. Ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias.”

Boa Vista (RR), 4 de dezembro de 2008.

Erick Linhares

Juiz Auxiliar da CGJ/RR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 004/08

(NOS TERMOS DO ART. 1º DO PROVIMENTO 005/2008/CGJ)

COMPROMISSÁRIO: S.B.P.

III – HOMOLOGAÇÃO: “Vistos etc. Em razão do presente Termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pelo servidor, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando o servidor ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no Diário da Justiça Eletrônico. Ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias.”

Boa Vista (RR), 4 de dezembro de 2008.

Erick Linhares

Juiz Auxiliar da CGJ/RR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 007/08

(NOS TERMOS DO ART. 1º DO PROVIMENTO 005/2008/CGJ)

COMPROMISSÁRIO: T.A.L.N.J.

III – HOMOLOGAÇÃO: “Vistos etc. Em razão do presente Termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pelo servidor, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando o servidor ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no Diário da Justiça Eletrônico. Ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias.”

Boa Vista (RR), 3 de dezembro de 2008.

Erick Linhares

Juiz Auxiliar da CGJ/RR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/09

(NOS TERMOS DO ART. 1º DO PROVIMENTO 005/2008/CGJ)

COMPROMISSÁRIO: S. L. DE C.

III – HOMOLOGAÇÃO: “Vistos etc. Em razão do presente Termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pelo servidor, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando o servidor ciente de que este

benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no Diário da Justiça Eletrônico. Ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias.”

Boa Vista (RR), 23 de janeiro de 2009.

Erick Linhares

Juiz Auxiliar da CGJ/RR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/09

(NOS TERMOS DO ART. 1º DO PROVIMENTO 005/2008/CGJ)

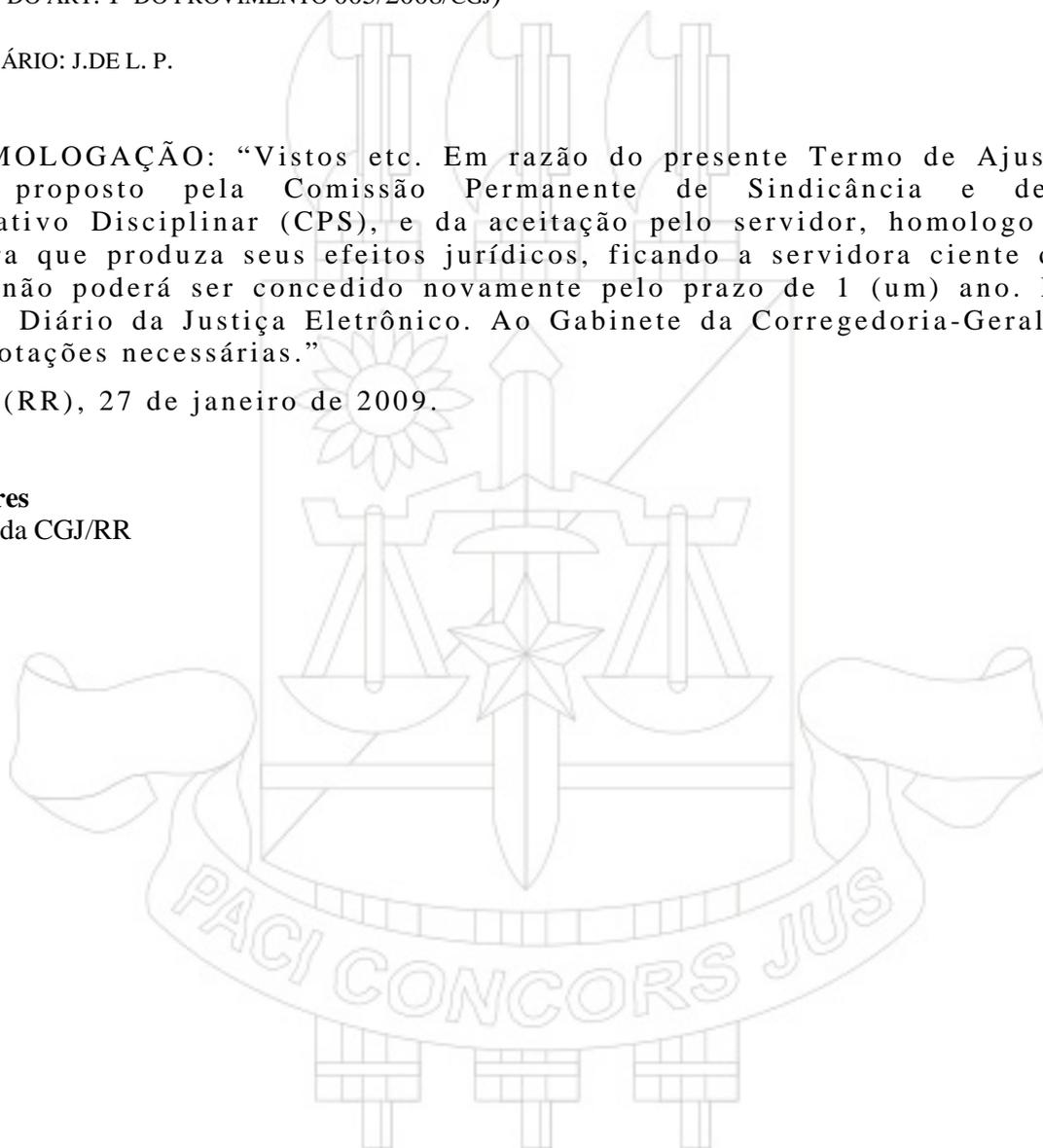
COMPROMISSÁRIO: J.DE L. P.

III – HOMOLOGAÇÃO: “Vistos etc. Em razão do presente Termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pelo servidor, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando a servidora ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no Diário da Justiça Eletrônico. Ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias.”

Boa Vista (RR), 27 de janeiro de 2009.

Erick Linhares

Juiz Auxiliar da CGJ/RR



DIRETORIA GERAL

Expediente: 27 e 28/01/2009

Procedimento Administrativo n.º **25/08 – FUNDEJURR**Origem: **Diretoria Geral**Assunto: **Aquisição de veículos****DECISÃO**

1. Acolho os pareceres de fls. 156/159.
2. Homologo o certame.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 27 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **3.091/08**Origem: **Mário Melo Moura**Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 19/20.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar n.º 053/01.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido ao requerente, em virtude de ter substituído a Escrivã da Comarca de Pacaraima, no período de 02 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 27 de janeiro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **98/09**Origem: **Gislayne da Silva Matos**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.

2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora **Gislayne da Silva Matos**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.028/08**
Origem: **David Oliveira Santos**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/14.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **David Oliveira Santos**.
3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento da referida diária, no valor indicado à fl. 07.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 28 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **06/09**
Origem: **Central de Mandados**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes às servidoras: **Cleide aparecida Moreira e Shirley Freire Machado**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **40/09**
Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Luciano Sampaio de Moraes**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **89/09**
Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/14.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes às servidoras: **Cleide aparecida Moreira e Shirley Freire Machado**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **109/09**
Origem: **Comarca de Caracará**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Isaias Matos Santiago**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **143/09**
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Jackson Luiz Triches e Reginaldo Rosendo**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **144/09**
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Reginaldo Rosendo**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **145/09**
Origem: **Divisão de Redes**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Giancarlo Bezerra Rosendo**.
3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **149/09**
Origem: **Central de Mandados**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Alessandro Andrade Lima e Adriano de Souza Gomes**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **153/09**
Origem: **Comarca de Alto Alegre**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Marcos Antonio Barbosa de Almeida**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **155/09**
Origem: **Comarca de Mucajaí**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 46/47.

2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Joelson de Assis Sales e Jean Daniel de Almeida Santos**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **159/09**
Origem: **Divisão de Suporte e Manutenção**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Fabiano Talamás de Azevedo e Tiago Vieira Oliveira**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **161/09**
Origem: **Comarca de Caracarái**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Wendel Cordeiro de Lima e Isaias Matos Santiago**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **162/09**
Origem: **Comarca de Caracarái**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Wendel Cordeiro de Lima**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **195/09**
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Jackson Luiz Triches e Reginaldo Rosendo**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **196/09**
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Reginaldo Rosendo**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **197/09**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Reginaldo Rosendo**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **199/09**

Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/15.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Sócrates Costa Bezerra, Hellen Kellen Matos Lima e Sérgio da Silva Mota**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 28 DE JANEIRO DE 2009

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º 097 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **ADRIANA DA SILVA CHAVES DE MELO**, Técnica Judiciária, no período de 10 a 24.12.2008.

N.º 098 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **LUCAS EMANUEL RODRIGUES DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, no período de 13 a 15.01.2009.

N.º 099 – Conceder ao servidor **ÉDIPO NESSE MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 27.02.2009 e 01, 02 e 03.04.2009.

N.º 100 – Conceder à servidora **GARDÊNIA BARBOSA DA SILVA**, Assistente Judiciária, folga compensatória nos dias 26 e 27.02.2009, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 10 e 11.05.2009.

N.º 101 – Alterar o período do recesso forense do servidor **CHARLES SOBRAL DE PAIVA**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, referente a 2008, para ser usufruído no período de 03 a 20.08.2009.

N.º 102 – Conceder ao servidor **ÉDIPO NESSE MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 06 a 23.04.2009.

N.º 103 – Conceder à servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 02 a 19.02.2009.

N.º 104 – Conceder ao servidor **ODIVAN DA SILVA PEREIRA**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, nos períodos de 26 a 27.02.2009 e de 06 a 21.07.2009.

N.º 105 – Conceder à servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar Administrativa, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 13 a 30.04.2009.

N.º 106 – Conceder ao servidor **VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Oficial de Justiça, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 23.03 a 09.04.2009.

N.º 107 – Alterar as férias da servidora **ÉDNA PEREIRA BISPO**, Secretária de Gabinete, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 01 a 30.06.2009.

N.º 108 – Alterar as férias da servidora **GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 11.03.2009, 23.03 a 01.04.2009 e de 04 a 13.05.2009.

N.º 109 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **JOSÉ DO MONTE CARIOCA NETO**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 22.04 a 01.05.2009.

N.º 110 – Alterar as férias da servidora **LORENA GRACIÊ DUARTE VASCONCELOS**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 19.11 a 18.12.2009.

N.º 111 – Alterar as férias da servidora **LORENA GRACIÊ DUARTE VASCONCELOS**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 11.01 a 09.02.2010.

N.º 112 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **MARIA ERCÍLIA DE VASCONCELOS**, Secretária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 26.01 a 09.02.2009.

N.º 113 – Conceder à servidora **SHYRLEY FERRAZ MEIRA**, Analista Processual, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2008, nos períodos de 02 a 13.02.2009 e de 16.06 a 03.07.2009.

N.º 114 – Alterar as férias do servidor **VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 13.04 a 12.05.2009.

N.º 115 – Alterar as férias do servidor **VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 01 a 30.10.2009.

N.º 116 – Conceder ao servidor **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Assessor Especial, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2009, nos períodos de 01 a 10.02.2009 e de 30.11 a 19.12.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor, em exercício

ERRATAS

1. Na Portaria n.º 082, de 22.01.2009, publicada no DPJ n.º 4009, de 23.01.2009, que alterou a 1.ª etapa das férias do servidor **GLAUD STONE SILVA PEREIRA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009,

Onde se lê: “no período de 26.01 a 01.02.2009”

Leia-se: “no período de 26.01 a 04.02.2009”

2. Na Portaria n.º 091, de 22.01.2009, publicada no DPJ n.º 4009, de 23.01.2009, que alterou as férias da servidora **MARIA DE FÁTIMA ANDRADE COSTA**, Secretária de Gabinete, referentes ao exercício de 2009,

Onde se lê: “nos períodos de 07 a 21.01.2010 e de 05 a 09.07.2010”

Leia-se: “nos períodos de 07 a 21.01.2010 e de 05 a 19.07.2010”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor, em exercício

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 27/01/2009

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01009011414-0

Impetrante: Joselena Acrísio da Silva, Impetrado: Governador do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza)Pedrosé Pedro

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01009011415-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Cristiane Ribeiro de Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eduardo Lyra Porto de Barros, Aline Dionisio Castelo Branco.

00003 - 01009011417-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Fernando M dos Santos e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine.

00004 - 01009011420-7

Apelante: Janedeus Vieira Lopes, Apelado: Luiz Mauricio da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

REEXAME NECESSÁRIO

00005 - 01009011416-5

Autor: Agostinho Paixão de Oliveira Junior, Réu: Diretor do Departamento de Receita da Sefaz Rr =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alci da Rocha.

00006 - 01009011418-1

Autor: Maria de Lourdes Costa Nery, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Tereza Luciana Soares de Sena.

00007 - 01009011419-9

Autor: Gleide de Almeida Ribeiro, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

00008 - 01009011421-5

Apelante: Ministério Público de Roraima e outros, Apelado: Josiel da Silva Soares e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Augusto Moreira, Ronnie Gabriel Garcia.

HABEAS CORPUS

00009 - 01009011413-2

Impetrante: Almir Rocha de Castro Júnior, Paciente: Sydney Silva dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

002067-AC-N: 338	000107-RR-A: 172, 201, 208, 239
000341-AM-A: 065	000112-RR-B: 256
000463-AM-A: 157	000113-RR-E: 193, 195, 198
002498-AM-N: 251	000114-RR-A: 181, 185, 190, 205, 207, 219, 231
002584-AM-N: 048	000114-RR-B: 323
003836-AM-N: 147, 220	000117-RR-B: 234
004507-AM-N: 220	000118-RR-A: 175
011317-CE-N: 316	000118-RR-N: 170, 171, 245, 248, 254, 255, 323, 325
012429-CE-N: 065	000119-RR-A: 116, 224, 230
010790-MT-N: 201, 239	000124-RR-B: 016
007303-PA-N: 213	000125-RR-E: 138, 144, 145
000767-PE-B: 091	000125-RR-N: 150, 175, 226, 344
086235-RJ-N: 240	000128-RR-B: 075, 125, 180, 201
131436-RJ-N: 240	000131-RR-N: 044, 316
000655-RO-A: 184, 239	000133-RR-N: 316
000910-RO-N: 203	000136-RR-E: 144, 145, 236
002422-RO-N: 186	000136-RR-N: 338
000005-RR-B: 320	000137-RR-E: 143, 176
000008-RR-N: 088	000138-RR-E: 083, 092, 093, 152, 172, 182, 183, 252
000010-RR-A: 157	000139-RR-B: 098
000025-RR-A: 204, 206	000140-RR-E: 167
000030-RR-N: 349	000142-RR-B: 165
000042-RR-B: 102	000144-RR-B: 113
000048-RR-B: 341	000145-RR-N: 066, 070
000052-RR-N: 110, 133, 267, 275, 276, 277, 279, 283, 284, 285, 287, 289, 290, 291, 292, 294, 295, 296, 297, 298, 303, 304, 305, 307, 309, 310, 312, 313	000146-RR-A: 113, 261, 262
000058-RR-N: 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 223	000146-RR-B: 050, 064, 068, 071, 079
000060-RR-N: 158, 159, 160, 162, 163, 164, 223	000149-RR-N: 136, 169, 187, 189, 238
000073-RR-B: 080	000153-RR-N: 213, 236
000074-RR-B: 052, 082, 140, 204, 232	000155-RR-B: 044, 218, 248
000077-RR-A: 148, 257, 327	000155-RR-N: 106, 170, 171, 245
000077-RR-E: 145, 177, 180, 205, 217	000159-RR-E: 015
000078-RR-A: 067, 207, 234, 240	000160-RR-B: 057, 061, 066, 081, 087
000078-RR-N: 076	000160-RR-N: 221
000079-RR-A: 345	000162-RR-A: 080, 199, 246, 330
000079-RR-E: 237	000163-RR-N: 156
000082-RR-N: 268, 275, 276, 277, 279, 283, 284, 285, 287, 289, 290	000164-RR-N: 075, 173
000083-RR-E: 235, 243	000165-RR-A: 094, 170, 171, 351
000084-RR-A: 110, 267, 268, 298, 302, 306, 307, 308, 309	000165-RR-E: 201
000087-RR-B: 059, 125, 180	000167-RR-E: 015
000087-RR-E: 145, 177, 180, 181, 205	000171-RR-B: 104
000090-RR-E: 153, 191	000172-RR-B: 236, 272
000094-RR-B: 200	000175-RR-B: 181, 185, 231, 249
000094-RR-E: 213	000179-RR-B: 084, 328
000095-RR-E: 237	000180-RR-A: 330
000098-RR-B: 341	000181-RR-A: 077, 235
000100-RR-B: 113, 261, 262	000182-RR-B: 207
000101-RR-B: 065, 153, 191, 216, 226	000184-RR-A: 080
000105-RR-B: 211, 212, 214, 215, 230, 241, 243, 258	000185-RR-A: 080, 237, 340
	000186-RR-B: 113
	000187-RR-B: 172
	000187-RR-N: 045
	000189-RR-N: 083, 092, 172, 252
	000190-RR-B: 143
	000190-RR-N: 086, 108, 213, 338
	000191-RR-B: 324

000194-RR-N: 232, 319
000199-RR-B: 240, 243
000200-RR-A: 345
000201-RR-A: 333, 341
000202-RR-B: 201
000203-RR-N: 176, 219, 222, 247
000205-RR-B: 104, 139, 156, 213, 241
000208-RR-A: 350
000208-RR-B: 331
000209-RR-A: 080, 236
000212-RR-N: 210
000213-RR-B: 107
000214-RR-B: 108
000215-RR-B: 111, 112, 114, 115, 116, 117, 120, 121, 122, 128,
271, 273, 274, 278, 280, 281, 282, 286, 288, 293
000220-RR-B: 270, 272
000222-RR-N: 097
000223-RR-A: 078, 084, 090, 141, 209, 234
000223-RR-N: 149, 257
000226-RR-B: 109, 113, 119, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130,
143, 299, 300, 301
000226-RR-N: 143, 167, 176, 193, 195, 196, 202, 213, 315
000229-RR-B: 142, 187
000231-RR-N: 188, 234
000233-RR-B: 145, 180, 181, 238
000235-RR-N: 167, 218
000236-RR-N: 318
000237-RR-B: 200
000238-RR-N: 346
000239-RR-A: 235
000239-RR-B: 242
000243-RR-B: 142
000247-RR-B: 168, 229
000250-RR-B: 048, 077, 166
000252-RR-B: 048
000258-RR-N: 244
000259-RR-B: 143
000260-RR-A: 082
000262-RR-N: 091, 168, 210
000263-RR-N: 154, 155, 193, 195, 196, 197, 198, 202, 213, 221,
227
000264-RR-B: 131, 132, 134, 135, 143, 311
000264-RR-N: 107, 144, 151, 165, 177, 178, 179, 180, 181, 185,
190, 203, 205, 219, 228, 231, 235, 238, 253
000269-RR-A: 192
000269-RR-N: 147, 178, 190, 205, 220, 231, 239
000270-RR-A: 318
000270-RR-B: 151
000272-RR-B: 069
000279-RR-N: 101
000281-RR-N: 234
000282-RR-A: 185
000282-RR-N: 246
000283-RR-A: 249
000285-RR-N: 237
000287-RR-B: 146, 203
000292-RR-A: 048, 077, 166, 350
000299-RR-A: 063
000299-RR-N: 099, 173, 259, 335, 336
000300-RR-A: 240
000300-RR-N: 074, 147
000311-RR-N: 046, 047, 056, 060, 085, 096, 100, 103
000315-RR-A: 105
000315-RR-N: 213
000316-RR-N: 143, 176
000336-RR-N: 113
000337-RR-N: 049, 053, 089, 094, 333
000344-RR-N: 189
000345-RR-N: 102, 224
000352-RR-N: 210, 217, 250
000368-RR-N: 096, 139, 240, 243
000372-RR-N: 176
000377-RR-N: 233
000379-RR-N: 105, 106, 107, 108, 136, 137, 138, 141, 142, 143,
144, 222
000384-RR-N: 184
000385-RR-N: 083, 092, 093, 152, 172, 182, 183, 252, 322, 349
000387-RR-N: 184
000388-RR-N: 322
000394-RR-N: 143, 176, 242
000405-RR-N: 237
000408-RR-N: 175
000409-RR-N: 294, 296
000413-RR-N: 318
000421-RR-N: 173, 249
000424-RR-N: 106, 107, 109, 137, 140, 142, 213, 233
000425-RR-N: 150
000426-RR-N: 237
000429-RR-N: 051, 054, 058, 088
000430-RR-N: 073
000431-RR-N: 243, 258
000441-RR-N: 055, 147
000444-RR-N: 137
000449-RR-N: 066, 147
000451-RR-N: 148
000456-RR-N: 217, 315, 341
000457-RR-N: 040, 170, 171, 245, 254, 255, 258
000463-RR-N: 077
000467-RR-N: 106
000468-RR-N: 138, 247
000475-RR-N: 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164
000481-RR-N: 168, 225
000482-RR-N: 096, 139, 240
000483-RR-N: 002, 333
000493-RR-N: 273, 342
000496-RR-N: 150
000503-RR-N: 095
000505-RR-N: 157
000514-RR-N: 125
000516-RR-N: 172

050037-RS-N: 150, 240
 196403-SP-N: 118, 261, 263, 264, 265, 266, 269
 220366-SP-N: 194

Cartório Distribuidor

3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Agravo de Instrumento

001 - 001009205144-9
 Agravante: Josemar Ferronato e outros.
 Agravado: Banco do Brasil S/a
 Distribuição por Dependência em: 27/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Alvará Judicial

002 - 001009205137-3
 Requerente: Luzia de Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 27/01/2009.
 Valor da Causa: R\$ 415,00.
 Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Solicitação - Criminal

003 - 001009205540-8
 Autor: Juraci Ribeiro da Rocha
 Réu: Josemar Matheus da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 27/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crime C/ Costumes

004 - 001009205120-9
 Indiciado: J.M.M. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 27/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 001009205121-7
 Indiciado: A.S.P.
 Distribuição por Sorteio em: 27/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009205122-5
 Indiciado: E.F.A.
 Distribuição por Sorteio em: 27/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009205123-3
 Indiciado: J.K.O.S.
 Distribuição por Sorteio em: 27/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009205129-0
 Indiciado: F.G.A.
 Distribuição por Sorteio em: 27/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009205130-8
 Indiciado: A. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 27/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009205131-6
 Indiciado: G.P.S.
 Distribuição por Sorteio em: 27/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

011 - 001006145785-8
 Indiciado: J.L.B.
 Nova Distribuição por Sorteio em: 27/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001008181659-6
 Indiciado: P.A.P.
 Nova Distribuição por Sorteio em: 27/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

013 - 001009205536-6
 Indiciado: E.P.S.
 Distribuição por Dependência em: 27/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009205537-4
 Indiciado: P.N.
 Distribuição por Dependência em: 27/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Habeas Corpus

015 - 001009205204-1
 Paciente: Henry Antonio Castro Bustos
 Distribuição por Sorteio em: 27/01/2009.
 Advogados: Fernando da Cruz Matos, Jefferson Dias de Araújo

Liberdade Provisória

016 - 001009205549-9
 Requerente: Paulo Victor Alves Mota
 Distribuição por Dependência em: 27/01/2009.
 Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

Prisão em Flagrante

017 - 001009205206-6
 Autuado: Leo Mateus
 Distribuição por Sorteio em: 27/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

018 - 001009205538-2
 Autor: Ivanilde da Silva
 Réu: Jose Flavio Sampaio Lopes
 Distribuição por Sorteio em: 27/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução Pena Outro Juízo

019 - 001009205164-7
 Apenado: Milton Lobato da Silva
 Distribuição por Dependência em: 27/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução Juizado Especial

020 - 001005125460-4
 Indiciado: G.S.G.C.
 Transferência Realizada em: 27/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001006137731-2
 Indiciado: A.F.S.A.
 Transferência Realizada em: 27/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001007177969-7
 Indiciado: R.A.C.
 Transferência Realizada em: 27/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução Pena Outro Juízo

023 - 001009205154-8
 Apenado: Raimundo Eduardo Viana
 Distribuição por Sorteio em: 27/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

024 - 001009205207-4
 Requerido: Ulisses Gonzaga Araruna
 Distribuição por Sorteio em: 27/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

025 - 001009205171-2

Réu: Edio Camilo Lopes

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009205172-0

Réu: Sebastião Silva Bento

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Crime C/ Patrimônio

027 - 001009205210-8

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009205542-4

Indiciado: E.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2009. Distribuição por Dependência em: 27/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

029 - 001006148499-3

Indiciado: A.G.A.

Nova Distribuição por Sorteio em: 27/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

030 - 001009205158-9

Indiciado: R.B.O.

Distribuição por Dependência em: 27/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009205541-6

Indiciado: J.J.V.

Distribuição por Dependência em: 27/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

032 - 001009205138-1

Requerente: Elielton Oliveira de Sousa

Distribuição por Dependência em: 27/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

033 - 001009205166-2

Autuado: Elton Oliveira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

034 - 001009205136-5

Autor: Wulpslander Trajano Júnior

Distribuição por Dependência em: 27/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Crime C/ Patrimônio

035 - 001009205209-0

Indiciado: M.P.F.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009205553-1

Indiciado: L.C.O.S.

Distribuição por Dependência em: 27/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

037 - 001009205535-8

Requerente: Andrison de Oliveira

Distribuição por Dependência em: 27/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

038 - 001009205205-8

Autuado: Terezinha Duarte de Lima

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009205208-2

Autuado: Márcio Rafael Gomes

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Revogação Prisão Prevent.

040 - 001009205534-1

Requerente: Janio Alberto Moraes de Souza

Distribuição por Dependência em: 27/01/2009.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão Preventiva

041 - 001009205159-7

Requerido: Adailson Santos da Silva

Distribuição por Dependência em: 27/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Criminal

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Crime C/ Pessoa

042 - 001008198413-9

Indiciado: A.

Nova Distribuição por Sorteio em: 27/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Criminal

Juiz(a): Rodrigo Cardoso Furlan

Crime C/ Admin. Pública

043 - 001008194673-2

Réu: Messias Fernandes Leite

Transferência Realizada em: 27/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4º Juizado Criminal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Crime C/ Pessoa

044 - 001001010867-7

Réu: José de Freitas da Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 27/01/2009.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 27/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Oferta

045 - 001008188453-7

Requerente: M.L.N.V.

Requerido: F.N.V. e outros.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): José Milton Freitas

Alimentos - Pedido

046 - 001005120739-6

Requerente: L.V.L.P.

Requerido: J.A.P.F.

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 52vº. 02 - Após, dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

047 - 001007160753-4

Requerente: V.R.S.

Requerido: A.V.M.S.

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Defiro fls. 84. 02 - Após, dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

048 - 001007165238-1

Requerente: B.M.R.F.

Requerido: C.F.S.F.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: 01 - Cadastre-se o causídico no SISCOM (fls. 133). 02 - Após, dê-se vistas à parte autora acerca de fls. 126 e seguintes por 05 dias. 03 - Por fim, sigam os autos ao membro do MPE/RR. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Amândio Prudente Costa, Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

049 - 001007165338-9

Requerente: S.E.C.C.

Requerido: C.A.N.C.

Aguarda resposta por 30 dias.

Despacho: 01 - Aguarde-se por 30 dias o retorno da deprecata (fls. 61). Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

050 - 001007179691-5

Requerente: R.T.N.S. e outros.

Requerido: E.B.S.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

051 - 001008180920-3

Requerente: A.C.D.S.

Requerido: G.O.S.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: 01 - Retifique-se o nome do requerido conforme o constante às fls. 17: C.O.S. 02 - Após, intime-se. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

052 - 001008185857-2

Requerente: K.V.S. e outros.

Requerido: J.A.M.S.

Sentença: Vistos etc. Posto isso, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

053 - 001008186902-5

Requerente: A.C.R.P.

Requerido: D.P.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: A DPE/RR esclareça o pedido de fls. 79, se o que pretende é a execução dos alimentos, deverá apresentar a planilha de cálculos atualizada. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Alvará Judicial

054 - 001006131477-8

Requerente: G.R.S.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

055 - 001007157687-9

Requerente: Josefa Rodrigues da Silva

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

056 - 001007165117-7

Requerente: O.A.G. e outros.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

057 - 001007167773-5

Requerente: Doraci Martins Quilim e outros.

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 65vº, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

058 - 001007170898-5

Requerente: Jose de Arimateia Rodrigues Thury

Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer.

Despacho: Defiro fls. 34, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

059 - 001007179410-0

Requerente: Antonia Selma Carvalho Meireles

Despacho: 01 - O processo encontra-se sentenciado às fls. 22, pelo que se esgotou a atividade jurisdicional. No que tange ao não recebimento dos valores, coaduno com o entendimento ministerial, prolatado às fls. 38vº. 02 - Arquivem-se. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

060 - 001008186536-1

Requerente: Luis Vieira Ima e outros.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Dê-se vistas à DPE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

061 - 001009203363-7

Requerente: Carina de Castro Silva e outros.

Aguarda Preparo do Cartório: oficiar cef.

Despacho: 01 - Justiça gratuita; 02 - Oficie-se à C.E.F. para que informe, em 10 dias, acerca da existência de valores de qualquer natureza retidos em nome do falecido, O.C.S.; 03 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

062 - 001009203426-2

Requerente: Nelson Monteiro dos Santos

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Justiça gratuita; 02 - Dê-se vistas ao MPE/RR, acerca do item "4" de fls. 04; 03 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Anulação Casamento

063 - 001008190686-8

Autor: J.C.S.O.

Réu: I.F.O.S.

Citação ordenado(a).

Despacho: Cite-se, observando o enedereço fornecido às fls. 33. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Willian Herison Cunha Bernardo

Anulatória Ato Jurídico

064 - 001001000005-6

Autor: T.V.O.

Réu: M.E.V.O. e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: Diga a parte autora acerca das fls. 170. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Arrolamento/inventário

065 - 001002030105-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/a

Inventariado: Raimundo Gonçalves de Miranda

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico.

Despacho: 01 - Pela derradeira vez, manifeste-se o douto causídico de fls. 155, em 05 dias. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonio Vidal de Lima, Marcus Vinicius Pereira Serra, Svirino Pauli

066 - 001004085320-1

Inventariante: Gilberto Alves Pinheiro e outros.

Inventariado: Daniel Honorato Pinheiro

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico.

Despacho: Manifeste-se o douto causídico de fls. 125, em 05 dias. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzales Leite, Josenildo Ferreira Barbosa, Rachel Silva Icassatti Mendes

067 - 001004097802-4

Inventariante: Cedir Level Salvião

Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão.

Despacho: 01 - Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. 02 - Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

068 - 001007155463-7

Inventariante: Peron de Pinho Souza e outros.

Inventariado: de Cujus Mercias do Nascimento Souza e outros.

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 122vº, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

069 - 001007171875-2

Inventariante: Danyele Brandão Almeida e outros.

Inventariado: Espólio de Derval Gomes de Almeida e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante.

Despacho: A inventariante cumpra item 02 de fls. 22, em 10 dias. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

070 - 001009203427-0

Inventariante: Maria Lúcia Silva Souza

Inventariado: Espólio De: Cícero Oliveira Souza

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se a inventariante, para que cumpra na íntegra a decisão de fls. 10, em 48 horas, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

Arrolamento de Bens

071 - 001007158636-5

Requerente: R.A.P. e outros.

Requerido: J.A.P.

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls.87vº, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

072 - 001009203420-5

Requerente: A.L.T.D.

Requerido: F.A.D.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intimem-se as partes para requererem o que de direito. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

073 - 001008195593-1

Requerente: C.M.

Requerido: V.E.E.C.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica.

Despacho: 01 - Manifeste-se a douta causídica acerca da certidão de fls. 31, em 05 dias. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Débora Mara de Almeida

Curatela/interdição

074 - 001006141639-1

Requerente: N.C.C.

Interditado: N.C.C.

Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício.

Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta, via CGJ. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Declaratória

075 - 001006150242-2

Autor: A.S.C.

Réu: M.M.A. e outros.

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Intime-se o autor por edital, a manifestar-se nos autos m 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Mário Junior Tavares da Silva

Divórcio Consensual

076 - 001006148093-4

Requerente: M.P.A.S.G. e outros.

Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício.

Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta, via CGJ. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

Divórcio Litigioso

077 - 001003062668-2

Requerente: E.P.G.

Requerido: O.F.G.

Aguarda resposta por mais 05 dias.

Despacho: 01 - Aguarde-se em Cartório por mais 05 dias. 02 - Após, sem manifestação, retornem-se ao arquivo. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva

078 - 001008183078-7

Requerente: D.Z.S.

Requerido: I.C.Z.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se, por edital. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Divórcio Por Conversão

079 - 001006151042-5

Requerente: C.L.P.

Requerido: A.A.O.

Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício.

Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta, via CGJ. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Execução

080 - 001002056206-1

Exeqüente: M.M.F. e outros.

Executado: H.D.L.F.

Aguarda Preparo do Cartório: expedir editais.

Despacho: O Cartório certifique se houve o registro da penhora. 02 - Caso positivo, designe-se data para as hastas públicas. 03 - Expeçam-se os editais. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Domingos Sávio Moura Rebelo, Edir Ribeiro da Costa, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

081 - 001004079127-8

Exeqüente: P.S.C.

Executado: E.L.C.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR,

23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

082 - 001006127116-8

Exequente: S.V.O.F.

Executado: J.C.F.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, ante a inércia da credora, extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

083 - 001006130961-2

Exequente: F.C.C.F.

Executado: H.L.C.F.

Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício.

Despacho: Defiro fls. 98. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

084 - 001006136848-5

Exequente: N.S.V.

Executado: R.L.V.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Defiro fls. 113. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Mamede Abrão Netto

085 - 001006138413-6

Exequente: M.G.P.A.

Executado: M.B.A.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Defiro fls. 80. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

086 - 001007166220-8

Exequente: Janaina Rocha de Albuquerque Sales

Executado: Ricardo de Amorim Sales

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.

Despacho: Diga o causídico da credora em 05 dias. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

087 - 001007171847-1

Exequente: P.S.C.

Executado: E.L.C.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

088 - 001008184987-8

Exequente: E.O.S.

Executado: E.O.S.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.

Despacho: Manifeste-se a credora em 05 dias. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Maria Dizanete de S Matias, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

089 - 001008190684-3

Exequente: J.G.C.J.

Executado: J.G.C.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Execução de Honorários

090 - 001008186843-1

Exequente: M.A.N.

Executado: R.L.V.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Defiro fls. 25. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Exoner.pensão Alimentícia

091 - 001005105444-2

Autor: A.M.

Réu: I.L.M. e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica autor.

Despacho: Manifeste-se a douta causídica do autor, em 05 dias. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Roberto de Souza Cirino

092 - 001006128845-1

Autor: J.B.

Réu: J.S.B.

Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão.

Despacho: 01 - Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. 02 - Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

093 - 001007166092-1

Autor: D.R.S.

Réu: G.N.L.S.

Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência.

Despacho: 01 - Designe-se audiência de conciliação; 02 - Cite-se e intime-se. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Guarda de Menor

094 - 001006142519-4

Requerente: F.W.L.

Requerido: R.R.N.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico oab 165-a.

Despacho: 01 - Diga o causídico de fls. 85 em 05 dias. 02 - Após, caso sem manifestação, arquivem-se, conforme fls. 81. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Rogenilton Ferreira Gomes

095 - 001008191110-8

Requerente: O.T.L.

Requerido: R.N.M.S.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: A parte autora cumpra o despacho de fls. 34. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

Invest.patern / Alimentos

096 - 001002055497-7

Requerente: C.L.M.O. e outros.

Requerido: M.S.S.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se o requerido, pessoalmente, a esclarecer sua representação postulatória (fls. 143 ou 145). Prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

097 - 001003069083-7

Requerente: A.K.S.C.B.

Requerido: B.S.R.

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 99v°. 02 - Após, dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

098 - 001004085775-6

Requerente: S.R.

Requerido: S.M.S.

Arquivamento ordenado(a).

Despacho: Retornem-se ao arquivo. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

099 - 001006129723-9

Requerente: V.B.G.

Requerido: W.S.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Defiro fls. 96. Dê-se vistas ao novo causídico por 05 dias. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

100 - 001007165760-4
 Requerente: E.N.M.C.
 Requerido: E.C.C.S.
 Intimação ordenado(a).
 Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 41vº. 02 - Após, dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

101 - 001008183904-4
 Requerente: W.N.A.
 Requerido: O.R.S.
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em réplica.
 Despacho: 01 - Diga o autor em réplica. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Partilha

102 - 001008184884-7
 Autor: M.A.S.
 Réu: J.C.S.
 Vista ao(s) às partes por 5 dias prazo de dia(s).
 Despacho: 01 - Dê-se vistas às partes por 05 dias. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Marco Aurélio Carvalhoes Peres

Regulamentação de Visita

103 - 001008188805-8
 Requerente: M.L.V.
 Requerido: J.M.S.
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente.
 Despacho: 01 - Diga a requerente em réplica, pelo prazo legal. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

2ª Vara Cível

Expediente de 27/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Frederico Bastos Linhares

Ação de Cobrança

104 - 001006143970-8
 Autor: Leomar Laranjeira Francelino
 Réu: Município de Boa Vista
 Despacho: I. Certifique-se a tempestividade da Apelação, observando-se o despacho de fl. 57; II. Int. Boa Vista-RR, 16/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Cominatória Obrig. Fazer

105 - 001007152940-7
 Requerente: Sheila Patricia Lemos de Lima Vieira
 Requerido: o Estado de Roraima
 Despacho: "I. Cumpra-se o despacho de fl. 126; II. Int. Boa Vista - RR, 18/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

106 - 001007166462-6
 Embargante: o Estado de Roraima
 Embargado: Antonio Oneildo Ferreira
 Despacho: I. Certifique-se a tempestividade dos embargos; II. Int. Boa Vista-RR, 16/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Ronald Rossi Ferreira

Execução

107 - 001004091729-5

Exeqüente: a F Borges Brito
 Executado: o Estado de Roraima
 Despacho: "I. Defiro a renúncia requerida; II. Intime-se o Exeqüente para, em dez dias, constituir novo patrono; III. Int. Boa Vista - RR, 16/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

108 - 001006129418-6
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Afonso Nivaldo de Souza
 Leilão DESIGNADO para o dia 11/03/2009 às 09:00 horas.
 Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota

Execução de Honorários

109 - 001006135015-2
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros.
 Leilão DESIGNADO para o dia 11/03/2009 às 09:00 horas.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

110 - 001001003190-3
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Jose de Oliveira
 Despacho: "I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito; II. Int. Boa Vista - RR, 16/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

111 - 001001003387-5
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Marcio José Accioly Xavier
 Despacho: "I. Renumerar e rubricar as folhas dos autos a partir das fls. 128, inclusive; II. Tendo em vista o despacho de fls. 128, libere-se a penhora online às fls. 84; III. Oficie-se ao Detran para retirar a Restrição Judicial do veículo de placa MN-1292; IV. Defiro o pedido da penhora on line; V. Int. Boa Vista - RR, 16/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

112 - 001001003493-1
 Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.
 Executado: Mateus Freire F da Silva e outros.
 Despacho: "I. Indefiro o pedido de fls. 145, tendo em vista que tais diligências incumbem ao Exeqüente; II. Int. Boa Vista - RR, 16/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

113 - 001001003700-9
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: José Antonio dos Santos Guedes
 Despacho: I. Cumpra-se a parte final da sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 15/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Moraes, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Vanessa Alves Freitas

114 - 001001019265-5
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: D diamonds Importação e Exportação Ltda e outros.
 Despacho: I. Renove-se o ofício de nº 1031 ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mucajaí; II. Int. Boa Vista-RR, 16/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

115 - 001001019267-1
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Business Servicos Comercio e Representacao Ltda e outros.
 Despacho: "I. Defiro a suspensão pelo período requerido, a contar do pedido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista - RR, 19/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

116 - 001001019290-3
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Tec Serv Terrap Const e Serviços Ltda
 Despacho: "I. Indefiro o pedido de fl. 179, em face da não verificação de uma das hipóteses de responsabilidade tributária das sócios da empresa executada, bem como pelo fato de o devedor indicado na CDA ser somente a pessoa jurídica; II. Int. Boa Vista - RR, 16/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael Gonçalves Vieira

117 - 001001019416-4
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: D Diamonds Importação e Exportação Ltda

Despacho: I. Renovem-se os ofícios de números. 702, 703 e 705/08; II. Int. Boa Vista-RR, 16/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

118 - 001001019711-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cyberdata Informática Ltda e outros.

Despacho: I. Pela derradeira vez, manifeste-se o Exequente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 17/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

119 - 001004091807-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Ceva de Bebidas Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender cabível; II. Int. Boa Vista-RR, 16/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

120 - 001004093202-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J a Ferreira dos Santos e outros.

Despacho: "I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivando o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista - RR, 01/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

121 - 001005105373-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: V de Abreu dos Santos e outros.

Despacho: "I. À DPE para, em querendo, manifestar-se acerca do pedido de fls. 56/58; II. Int. Boa Vista - RR, 11/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

122 - 001005106944-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dj Peron e outros.

Despacho: I. A medida preceituada pela artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens de Executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista-RR, 17/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

123 - 001006128619-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Hotel Barrudada Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista-RR, 17/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

124 - 001006130191-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Beserra Ltda e outros.

Despacho: "I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado (a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema BacenJud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vista a DPE; VI. Int. Boa Vista - RR, 01/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

125 - 001006132708-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maias Agrícola Ltda e outros.

Despacho: "I. Manifeste-se o Exeqüente acerca do pedido de fls. 96/97, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista - RR, 16/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas

126 - 001006135362-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Atm Assessoria Técnica Municipal Ltda e outros.

Despacho: "I. Expeça-se mandado de citação por AR; II. Int. Boa Vista - RR, 01/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

127 - 001006138556-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marcio Honório Stocker Vieira

Despacho: I. Desbloqueiem-se as contas da Parte Executada, tendo em vista o valor bloqueado ser mínimo em relação ao valor ora executado; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR, 17/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

128 - 001006142494-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edney Jesus de Araujo e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de 90 dias; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista-RR, 17/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

129 - 001006147957-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: G C Oliviera Me e outros.

Despacho: I. Informe o Exequente o período da suspensão requerida; II. Int. Boa Vista-RR, 09/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

130 - 001007154830-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marcio Honório Stocker Vieira

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca do retorno do mandado; II. Int. Boa Vista-RR, 17/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

131 - 001007155635-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nelson F Bezerra Me e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 34; II. Cite-se o Executado, Pessoa Jurídica, por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF; III. Int. Boa Vista-RR, 12/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

132 - 001007157475-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Gaudencio Neto Me e outros.

Despacho: "I. Indefiro o pedido de citação por edital posto que não esgotados todos os meios de localização do Executado; II. Int. Boa Vista - RR, 01/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Marcelo Tadano

133 - 001007157993-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Corsal Comercio e Serviços Ltda

Leilão DESIGNADO para o dia 11/03/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

134 - 001007160415-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: K a Lacerda Me e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de 90 dias; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista-RR, 17/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

135 - 001007165197-9

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Maria das Graças da Silva e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 47 posto trata-se de diligência que compete ao Exequente; II. Int. Boa Vista-RR, 12/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

136 - 001006132780-4

Autor: Josimar de Assunção

Réu: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUIÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2009 às 10:30 horas.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

137 - 001007166464-2

Autor: Bernardeth Salustiano Rodrigues

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o Requerido, em cinco dias, acerca dos

documentos de fls. 72/80; II. Int. Boa Vista-RR, 16/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

138 - 001007171323-3

Autor: Jamilyly da Silva Rego e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: "I. Vista ao Ministério Público; II. Int. Boa Vista - RR, 17/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

139 - 001007172210-1

Autor: Reginaldo Vicente da Silva

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: "I. Intime-se o representante do requerido para regularizar a contestação, firmando a sua assinatura; II. Int. Boa Vista - RR, 17/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Junior

140 - 001007174260-4

Autor: Daniel Rodrigues Machado e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: "I. Manifeste-se o Requerente, em cinco dias, acerca dos documentos de fls. 104/144; II. Após, ao Ministério Público; III. Int. Boa Vista - RR, 17/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

141 - 001008180706-6

Autor: Edonis Pereira Ribeiro

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique a Escrivania se o Autor justificou a sua ausência à audiência de fl. 126; II. Informe o Requerido, em cinco dias, se a testemunha por ele arrolada já terminou o curso de formação; III. Int. Boa Vista-RR, 17/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos

Mandado de Segurança

142 - 001007160403-6

Impetrante: Sindicato do Com Varejista de Prod Farmaceuticos Sindifarma

Autor. Coatora: Hamilton Brasil Feitosa Dir do Dep de Vig Sanitaria Sesau Rr

Despacho: Contador, intime-se para o pagamento das custas, conforme acórdão de fls. 155/158. Boa Vista-RR, 19/12/2008. Jefferson Fernandes - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, João Fernandes de Carvalho, José Nestor Marcelino, Mivanildo da Silva Matos

Ordinária

143 - 001004096775-3

Requerente: Telemar Norte Leste S/a e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO CÍVEL designada para o dia 04/03/2009 às 09:00 horas.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Alexander Ladislau Menezes, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Tadano, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

144 - 001007174387-5

Requerente: Edino Allamano de Almeida Soares

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 353 posto que cabível a citação por edital somente quando esgotados os meios de localização do Requerido; II. Certifique a Escrivania quais Requeridos foram citados; III. Int. Boa Vista-RR, 17/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos, Tatianny Cardoso Ribeiro

4ª Vara Cível

Expediente de 27/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

145 - 001005100696-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Claudio Cesar Rodrigues Sousa

Ato Ordinatório: Ao autor- certidão de fls. 122v (Port. 02/99).

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Leandro Leitão Lima, Tatianny Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Consignação em Pagamento

146 - 001008202636-9

Consignante: F. A. A. Rodrigues - Me

Consignado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a

Despacho: Cumpra-se pelo cumprimento do mandado de fl. 75. Boa Vista, 27/01/09. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Execução

147 - 001004089522-8

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: R Magalhães de Mendonça

Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 265. Boa Vista, 27/01/09. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Silva Icassatti Mendes, Rodolpho César Maia de Moraes

148 - 001005122308-8

Exeqüente: Pre Escolar Reizinho

Executado: Dioneide de Souza Oliveira

Ato Ordinatório: Ao autor- certidão de fls. 84v (Port. 02/99).

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

Execução de Honorários

149 - 001008198339-6

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro e outros.

Executado: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/a

Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do CPC. Boa Vista, 27/01/09. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Indenização

150 - 001006133418-0

Autor: Nilda Gonçalves da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: Trata-se de liquidação de sentença por artigos, uma vez que a parte autora deve provar qual foi seu prejuízo material. Tal liquidação deve observar o rito do procedimento ordinário, conforme os termos do art. 475-F, do CPC. Por isso, faculto à parte autora emendar a petição inicial, devendo observar o procedimento o referido rito. Boa Vista, 27/01/09. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Juliano Souza Pelegrini, Pedro de A. D. Cavalcante, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos

5ª Vara Cível

Expediente de 27/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Tyanne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

151 - 001006135166-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Amelia Sampaio da Silva

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre A(s) certidão(ões) Fls. 81V, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

152 - 001006144155-5

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda
 Réu: T R S Barros - Me
 Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 76/82, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Busca/apreensão Dec.911

153 - 001005119804-1
 Autor: Banco Honda S/a
 Réu: Marcelo Pereira da Silva
 Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 146, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

Depósito

154 - 001007164425-5
 Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Réu: Raimundo Benicio da Silva
 Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 72/73, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

155 - 001007165469-2
 Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Réu: Edwaldo Alves da Silva
 Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 73, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Execução

156 - 001001006047-2
 Exequente: Antônio Pinheiro da Silva e outros.
 Executado: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de Rr
 DESPACHO - Defiro o pedido de bloqueio on line. Boa Vista, 09/01/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen Jud. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto
 Advogados: João Benito Maica Domingues, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

157 - 001001006972-1
 Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a
 Executado: Ernani de Aguiar Corrêa e outros.
 REPUBLICAÇÃO -
 Despacho: Defiro o pedido de fl. 79. Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 22/01/2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Fernando José de Carvalho, Sileno Kleber da Silva Guedes

158 - 001006128185-2
 Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Maria Rejane Batista
 Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 67/73, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

159 - 001006128209-0
 Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Elizangela Camilo Lopes
 Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 88/96, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

160 - 001006131309-3
 Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Tatiana Soares Peixoto
 Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 82/87, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

161 - 001006131321-8
 Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Jose Pinto da Silva

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 68/73, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior

162 - 001006136494-8
 Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Sergio Marque M Tavora
 Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 70/76, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

163 - 001006138754-3
 Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Francisca Aparecida Amorim Cerqueira
 Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 74/80, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

164 - 001006142572-3
 Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Marcelo Thomé Siqueira
 Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 63/68, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

Execução de Honorários

165 - 001005113781-7
 Exequente: Italo Diderot Pessoa Rebouças
 Executado: C&a Modas Magazine Ltda
 DESPACHO - Cumpra-se o despacho de fl. 75. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças

Exibição de Documentos

166 - 001006147784-9
 Autor: Luciana Negreiros Malacarne
 Réu: Banco Itaú S/a
 DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações via BacenJud. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto
 Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Impugnação

167 - 001008193973-7
 Impugnante: o Conselho Indígena de Roraima - Cir
 Impugnado: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcante
 DESPACHO - Diga o impugnante; Intime-se. Comarca de Boa Vista(RR); em 27 de janeiro de 2009. Dr Gursen De Miranda. Juiz de Direito. Titular da 6ª Vara Cível. Respondendo pela 5ª Vara Cível.
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Juliane Filgueiras da Silva

Indenização

168 - 001006146514-1
 Autor: Thiago Coelho Fogaça
 Réu: Telegoiás Celular S/a
 DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via sistema Bacen Jud. Boa Vista, 27/01/2009 Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO **
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda

169 - 001007165092-2
 Autor: Pedro Oliveira Pinto
 Réu: Norte Brasil Telecom S/a
 DESPACHO - Cumpra-se o despacho de fl. 47. Boa Vista, 27/01/2009 Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

170 - 001008182683-5
 Autor: Edson Ribeiro de Souza
 Réu: Elcilane Calado Silva de Souza e outros.
 REPUBLICAÇÃO -
 Despacho: Defiro o pedido de desistência referente ao réu Adonias Cadete de Almeida. Dê-se vista a parte ré como requerido na fl. 83. Boa

Vista, 22/01/2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade

171 - 001008182688-4

Autor: Francisca Vieira Alves

Réu: Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e outros. Despacho: Defiro o pedido de desistência referente ao réu Adonias Cadete de Almeida. Dê-se vista a parte ré como requerido na fl. 83. Boa Vista, 22/01/2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade

Ordinária

172 - 001006136298-3

Requerente: Djacir Raimundo de Sousa

Requerido: Banco Sudameris Brasil S/a

DESPACHO - Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 07/01/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen Jud. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antonieta Magalhães Aguiar, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Reinteg. Posse de Veículo

173 - 001007179617-0

Requerente: Domingos Izaque Lins

Requerido: Franklin Delano Roosevelt Guttenberg e outros.

Intimação da parte RÉ para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 142v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mário Junior Tavares da Silva

Usucapião

174 - 001006149783-9

Autor: Maria Helena Pessoa e outros.

Réu: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

DESPACHO - Chamo o feito à ordem para tonar sem efeito despacho de fl. 74. Diga a parte autora acerca da ausência de citação da parte ré, requerendo o que entender cabível. Intimação pessoal. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Expediente de 27/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Civil Pública

175 - 001002037290-9

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Fundação Moisés Lipnik e outros.

Final da Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Geraldo João da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante

Ação de Cobrança

176 - 001004085181-7

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda

Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur

Despacho: A contadoria para atualização do débito. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Luciana Rosa da Silva

177 - 001004097873-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: da Sera Dist Alim Ltda

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 60/65, haja vista o descumprimento do acordo de fls. 33/34, além da incapacidade postulatória da parte ré. Requeira, detarte, o que entender cabível. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

178 - 001005100701-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: José Bonfim Barbosa Santana

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 123/129, haja vista o descumprimento do acordo de fls. 112/113, além da incapacidade postulatória da parte ré. Requeira, destarte, o que entender cabível. Defiro requerimento de fls. 121/122. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes

179 - 001005102419-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Sílvia Luzia Carlos de Carvalho

Despacho: Defiro requerimento de fls. 141/142. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

180 - 001005102568-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Supermercado Monte Alegre Ltda

Despacho: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Demontê Soares Leite, Leandro Leitão Lima, Maria Emília Brito Silva Leite, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

181 - 001005116412-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria do Socorro de França

Despacho: Defiro requerimento de fl. 192. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício

182 - 001006127255-4

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Opção Acadêmica Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fl. 155. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

183 - 001006127722-3

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Enof Dias de Souza

Despacho: Defiro requerimento de fl. 141. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

184 - 001006128255-3

Autor: Neusa de Souza Santos

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros

Despacho: Esclareça a parte autora seu pleito de fl. 139. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos, Walter Gustavo da Silva Lemos

185 - 001006128283-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: José Ildo Diniz Lacerda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 224/225. Após, certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação apresentada às fls. 217/222. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Márcio Wagner Maurício

186 - 001006142590-5

Autor: Maria Soares Borges

Réu: Sul América Seguros S/a

Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré (fl.66). Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Kristen Roriz de Carvalho

187 - 001007165018-7

Autor: Joab Barbosa de Carvalho

Réu: Arlindo Antonio Muller

Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório nº 02/01, remeto a publicação via DJE a intimação da Requerente para pagamento de custas finais no valor de R\$550,00(quinhetos e cinquenta reais). Boa Vista, 27 de janeiro de 2009.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Em Substituição.

Advogados: João Fernandes de Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

188 - 001008183833-5

Autor: o Espolio de Leci Ribeiro Alves

Réu: Fiat Administradora de Consórcios Ltda

Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Após, com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Angela Di Manso

Anulatória

189 - 001005124350-8

Autor: e B Cabral Filho

Réu: Depeze Ltda

Final da Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso IV, do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

Busca/apreensão Dec.911

190 - 001003070786-2

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Nara Barbosa Tavora

Despacho: Defiro requerimento de fl.323. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

191 - 001005106168-6

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Jhonys Duarte Maduro

Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

192 - 001007156946-0

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Edilberto Alves Bandeira Junior

Final da Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condenando, ainda a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Defiro

requerimento de fls. 78/79. Oficie-se tal qual pugnado. Diligências necessárias. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

193 - 001007164428-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Hugo Ferreira Evangelista

Despacho: Cumpra-se despacho de fls. 115. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

194 - 001007166799-1

Autor: Cnf = Consorcio Nacional Ltda

Réu: Alessandra Mady Nascimento

Final da Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condenando, ainda a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Alex dos Santos Ponte

Busca e Apreensão

195 - 001007164438-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Jose Raimundo Nascimento de Jesus

Despacho: Defiro requerimento de fl.121/122. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

196 - 001007171146-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Clodoaldo Manduca Uchoa

Despacho: Defiro requerimento de fl. 100. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva

197 - 001007177516-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria Brasilisia Lima da Silva

Despacho: Renove-se diligência de fl. 52, observando-se o endereço declinado à fl.58. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

198 - 001008182304-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Widackson Gomes da Costa

Despacho: Defiro requerimento de fl. 90. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

Cautelar Inominada

199 - 001006142244-9

Requerente: Carmen Sophia Cabral Kanzler

Requerido: Faculdade Atual da Amazonia e outros.

Final da Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não

ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Declaratória

200 - 001006138743-6

Autor: Vicente Gianluppi

Réu: Arapua Salineira Industria e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fl. 176. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Depósito

201 - 001005118814-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Paulo Josue Maia Andreoni

Despacho: Defiro requerimento de fl. 157. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite, Leydijane Vieira E. Silva, Ricardo Aguiar Mendes, Vivian Santos Witt

202 - 001007164432-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Dilamar Cardoso Salvião

Final da Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 108/109. Defiro requerimento de fls. 110. Diligências necessárias. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, arquite-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva

Despejo F. Pagto/cobrança

203 - 001007156176-4

Requerente: Karin Michele Rizzo Santana

Requerido: Ana Cristina da Silva Santos

Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Execução

204 - 001001007073-7

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Construtora Itapuan Ltda

Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora (fl.258). Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante

205 - 001001007166-9

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Marli Guedes Canavarro

Despacho: Defiro requerimento de fl.170 e 172. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

206 - 001001007714-6

Exeqüente: Agromoto Máquinas e Equipamentos Ltda

Executado: Paulo Roberto Ferreira Mota

Despacho: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

207 - 001001007715-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Alcimara Luiza Barbosa Rosa e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 209/210. Após, esclareça a parte

autora seu pleito de fl.212. Promova-se abertura de novo volume. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

208 - 001002043135-8

Exeqüente: Ila Maria Hart Santos

Executado: Banco Sudameris Brasil S/a

Despacho: Cumpra-se despacho de fl. 160. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

209 - 001002050398-2

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Saulo Romero de Andrade Silva

Despacho: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

210 - 001003057931-1

Exeqüente: Ayres Pinto Ribeiro

Executado: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros

Despacho: Certifique o Cartório o alegado à fl. 546. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

211 - 001003062621-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisco Alves Rodrigues

Despacho: Defiro requerimento de fl. 165. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

212 - 001003063070-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: João Evangelista Vieira de Souza Filho

Despacho: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

213 - 001003064972-6

Exeqüente: Pioneiro Combustíveis Ltda

Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fl. 813. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Savio Fernandez Mileo, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Rárison Tataira da Silva

214 - 001003075012-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Luiz Linhares dos Santos

Despacho: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

215 - 001003075572-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Geraldo de Souza

Despacho: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

216 - 001004079323-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Svirino Pauli

217 - 001005103859-3

Exeqüente: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho

Executado: Afonso Nivaldo de Souza

Despacho: Defiro requerimento de fl.226/227. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Stélio Baré de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

218 - 001005106973-9

Exeçúente: Centro Educacional e Social da Consolata
Executado: Sociedade em Defesa dos Índios Unidos do Norte de Roraima e outros.

Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade do apelo interposto (fls.185/194). Diligências necessárias.Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Ednaldo Gomes Vidal

219 - 001005106998-6

Exeçúente: Marilene Sansão da Silva Moraes e outros.

Executado: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Despacho: Certifique o Cartório o alegado às fls. 199/202. Promova-se abertura de novo volume. Diligências necessárias.Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista

220 - 001005114363-3

Exeçúente: Petrobrás Distribuidora S/a

Executado: S de Araújo Xaud e outros.

Final da Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Defiro requerimento de fl. 173. Diligências necessárias. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra,extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a)Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Dra Cristiane Gama Guimarães, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes

221 - 001005121256-0

Exeçúente: Spa Terraplenagem Ltda

Executado: Rodal Construções e Comércio Ltda

Despacho: Junte-se. Diga a parte autora.Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

222 - 001005122795-6

Exeçúente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: José Melo de Araújo e outros.

Final da Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra,extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a)Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

223 - 001006134578-0

Exeçúente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Peter Cley Duarte Reis

Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório nº 02/01, remeto a publicação via DJE a intimação da Executada, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 27 de janeiro de 2009.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Em Substituição.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

224 - 001007166145-7

Exeçúente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Sergen Serviços Gerais e Engenharia S.a

Ato Ordinatório: Em cumprimento ao r. despacho de fls.226, remeto a publicação via DJE a intimação do patrono da parte executada Dr.MARCO AURÉLIO CARVALHAES PERES, OAB/RR-345, na forma do parágrafo primeiro do art.652 do CPC. Boa Vista, 27 de janeiro de 2009.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Em Substituição.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

225 - 001007179634-5

Exeçúente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Maria Leidmar Diniz Mendes

Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré (fl.53). Diligências necessárias.Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Execução de Honorários

226 - 001004087756-4

Exeçúente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Executado: Abn Amro Bank Banco Real S/a

Despacho: Defiro requerimento de fl. 34. Diga a parte ré.Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Sivirino Pauli

227 - 001006127178-8

Exeçúente: Rárison Tataira da Silva

Executado: Rico Linhas Aéreas

Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

228 - 001007177444-1

Exeçúente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Renato Matos da Silva

Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

229 - 001008186804-3

Exeçúente: Alexander Sena de Oliveira

Executado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a

Despacho: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Execução de Sentença

230 - 001001007096-8

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Natanael Gonçalves Vieira

Despacho: Defiro requerimento de fl. 305. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Natanael Gonçalves Vieira

231 - 001003072198-8

Exeçúente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Albertina de Sousa Mourão e outros.

Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré (fl.181). Diligências necessárias.Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

232 - 001004097276-1

Exeçúente: Hely de Deus Lima Ferreira

Executado: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal

Despacho: À Contadoria judicial para atualização do débito. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Rimatla Queiroz

233 - 001005116214-6

Exeçúente: Ernane Mendes Coelho e outros.

Executado: Agência de Fomento do Estado de Roraima e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório nº 02/01, remeto a publicação via DJE a intimação da Executada para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 27 de janeiro de 2009.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Em Substituição.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luiz Travassos Duarte Neto

Indenização

234 - 001002050410-5

Autor: Joao Carlos Barboza Mendonça

Réu: Transbrasil S/a e outros.

Despacho: Indefiro requerimento de fl. 326, já que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida como ultima ratio, haja vista que nem todas as diligências de localizar o endereço do réu foram realizadas.

Requeira, destarte, o que entender cabível. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

235 - 001004093666-7

Autor: Sebastiana Pinto Pereira

Réu: Banco Itaú S/a

Despacho: Certifique o Cartório acerca da resposta ao pedido de transferência de valores (fl.257).Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clodocí Ferreira do Amaral, Elaine Bonfim de Oliveira, Winston Regis Valois Júnior

236 - 001004097613-5

Autor: J. N. Freire de Souza Me

Réu: Fludmac Ind. e Com. de Maquinas Ltda

Despacho: Haja vista o silêncio da executada quanto à intimação para pagamento, aplico-lhe multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total devido. À Contadoria para autualização do débito. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Nilter da Silva Pinho, Tatiary Cardoso Ribeiro

237 - 001005102334-8

Autor: John Nascimento da Conceição

Réu: Centro Cultural Channel Ltda

Despacho: Intime-se, pessoalmente, na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Fernanda Nascimento, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Iliane Rosa Pagliarini

238 - 001005117479-4

Autor: Elizia Cunha Matos

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Marcos Antônio C de Souza

239 - 001006148362-3

Autor: Dulce Francisca de Souza Leitao

Réu: Banco Real - Abn Amro Bank

Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório nº 02/01, remeto a publicação via DJE a intimação da Executada, para pagamento de custas finais no valor de R\$550,00(quinzentos e cinquenta reais). Boa Vista, 27 de janeiro de 2009.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Em Substituição.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydjiane Vieira E. Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Walter Gustavo da Silva Lemos

240 - 001007154210-3

Autor: Marcia de Souza Dias

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: Atente a parte autora que já fora expedido o respectivo alvará conforme fl. 193. Requeira, o que entender cabível.Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Miranda Lima, Eládio Miranda Lima, Fernando O'grady Cabral Júnior, Helder Figueiredo Pereira, José Gervásio da Cunha, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos, Winston Regis Valois Junior

241 - 001007157209-2

Autor: Suiami Vieira Almeida

Réu: Instituto Batista de Roraima

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré nos termos do disposto no caput, do artigo 19 do Código de Processo Civil.Diligências necessárias.Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

242 - 001007170753-2

Autor: Januário Miranda Lacerda

Réu: Amazônia Celular S/a

Ato Ordinatório: Conforme despacho de fls.108, remeto a publicação via DJE a intimação da Requerente, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 27 de janeiro de 2009.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Em Substituição. Advogados: Cassandra de Jesus Farias Lacerda, Luciana Rosa da Silva

243 - 001007171270-6

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior

Réu: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Conforme despacho de fls.87, remeto a publicação via DJE a intimação da Requerente, para pagamento de custas finais no valor de R\$70,00(setenta reais). Boa Vista, 27 de janeiro de 2009.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Em Substituição.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

244 - 001007173484-1

Autor: Clea Maria de Almeida Dore e outros.

Réu: Maria de Lourdes Melo Soares

Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Após, com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

245 - 001008182703-1

Autor: Elivan Silveira da Conceição

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 121/123. Após, certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação apresentada às fls. 125/130. Diligências necessárias.Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

246 - 001008184432-5

Autor: Sandro Lemos Melo

Réu: Roraima Motores Ltda - Motoraima

Ato Ordinatório: Conforme despacho de fls.75, remeto a publicação via DJE a intimação da Requerente, para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista, 27 de janeiro de 2009.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Em Substituição. Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Valter Mariano de Moura

247 - 001008185374-8

Autor: Lojas Perin Ltda

Réu: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: Conforme despacho de fls.104, remeto a publicação via DJE a intimação da Requerente, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 27 de janeiro de 2009.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Em Substituição. Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco Alves Noronha

248 - 001008187249-0

Autor: Ednaldo Gomes Vidal

Réu: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Despacho: Designo o dia 1º de abril de 2009, às 10h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes, para justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva

Monitória

249 - 001005118997-4

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Spacial Auto Posto Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório nº 02/01, remeto a publicação via DJE a intimação da Executada, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 27 de janeiro de 2009.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Em Substituição.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Juliana Vieira Farias, Márcio Wagner Maurício

250 - 001006137350-1

Autor: Minusa Tratorpeças Ltda

Réu: Sebastião Jenair Ribeiro e outros.

Despacho: Promova-se a consulta nos termos das Portarias do TJ/RR nº 65/2003 e 055/2006, respectivamente. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

251 - 001008185404-3

Autor: Manaus Autocenter Ltda

Réu: Paulo Eduardo Minoru Tanaka

Final da Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condenando, ainda a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Defiro requerimento de fl.61. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Evandro Ezidro de Lima Regis

Ordinária

252 - 001006127196-0

Requerente: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.

Requerido: o Jose de Lima

Despacho: Defiro requerimento de fl.161/162. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira

253 - 001006146802-0

Requerente: Boa Vista Energia S.a

Requerido: Alfredo Humberto Gil

Final da Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de direito Substituto.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

254 - 001008182669-4

Requerente: Irovaldo Rodrigues Nogueira

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 118/120. Após, certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação apresentada às fls. 122/127. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

255 - 001008182689-2

Requerente: Soraia Vieira da Silva Lima

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 100 e 119/121. Após, certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação apresentada às fls. 123/128. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

Produção Antecipada Prova

256 - 001005107251-9

Autor: Norteletr Comércio e Serviços Ltda

Réu: Radio Equatorial

Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório nº 02/01, remeto a publicação via DJE a intimação da Requerente para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista, 27 de janeiro de 2009. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Em Substituição.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Reintegração de Posse

257 - 001008187012-2

Autor: Manuela Macêdo Fernandes

Réu: Jaime Cerqueira Fernandes

Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório nº 02/01, remeto a publicação via DJE a intimação da Requerida, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista, 27 de

janeiro de 2009. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Em Substituição.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Roberto Guedes Amorim

Revisonal de Contrato

258 - 001007171012-2

Requerente: Sérgio Paulo Soares Santos

Requerido: Banco do Brasil S/a

Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

259 - 001008186572-6

Requerente: Maria do Socorro de Souza Maia

Requerido: Itaucard-adm de Cartões de Cred e Imob Ltda - Grupo Itaú

Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 126. Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré.

Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Usucapião

260 - 001006149648-4

Autor: Nelson de Souza Vasconcelos

Réu: Evandro Fernandes Soares

Despacho: Intimem-se às partes para querendo, apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

8ª Vara Cível

Expediente de 27/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Execução Fiscal

261 - 001001009139-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros.

Suspendo o processo por 01 ano, conforme requerido às fls. 152. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

262 - 001001009310-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Consórcio Ep Boa Vista

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

263 - 001001009678-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P da Silva Paixão e outros.

Suspendo o processo por 60 dias, conforme requerido às fls. 120. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

264 - 001001009769-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mg de Almeida

Suspendo o processo por 60 dias, conforme requerido às fls. 272. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

265 - 001001009814-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R J Alves do Vale e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

266 - 001001009993-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Naldelice Campina dos Santos

Tendo sido regularmente citada a executada VALDELICE CAMPINA DOS SANTOS, CPF 311.122.774-05, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

267 - 001001015891-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: a Horta Filho e outros.

Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido às folhas 75. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

268 - 001002038312-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Luíza de Sousa Cruz

Arquivem-se os autos, provisoriamente. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Severino do Ramo Benício

269 - 001004083512-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jbl Pereira Ltda e outros.

Tendo sido regularmente citada a executada J B L PEREIRA LTDA., CNPJ 84.012.012/0001-26, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

270 - 001004091186-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ejs Carvalho e outros.

Suspendo o processo por 90 dias, conforme requerido às fls. 143. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

271 - 001004093344-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

272 - 001004093347-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Suspendo o processo por 06 meses, conforme requerido às fls. 142. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza

273 - 001005100042-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Z M Comercio e Serviços Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido às folhas 128. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

274 - 001005100102-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Antonio M de Macedo e outros.

Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido às folhas 88. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

275 - 001005100308-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Heliogabalo G do Nascimento

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

276 - 001005100370-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rander Luiz Calisto da Costa

Tendo sido regularmente citada o executado RAENDER LUIZ CALISTO DA COSTA., CPF 225.313.602-63, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

277 - 001005103127-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Dalcimar Maduro Vasconcelos

Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido às folhas 61. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

278 - 001005104045-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Carvalho e Rodrigues Ltda e outros.

I. Em razão da petição do Estado, fls. 112-115, proceda-se com o imediato desbloqueio da conta-corrente do executado; II. Após, manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 19 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

279 - 001005106052-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Walnro de S Ferreira

Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido às folhas 77. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

280 - 001005106913-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Batista Tavares e outros.

Suspendo o processo por 90 dias, conforme requerido às fls. 084. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

281 - 001005106922-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Armando F Barbosa e outros.

Suspendo o processo por 90 dias, conforme requerido às fls. 073. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

282 - 001005115217-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ariana C Martins e outros.

Suspendo o processo por 90 dias, conforme requerido às fls. 084. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

283 - 001005116343-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Midian Abidon Siqueira

Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido às folhas 42. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

284 - 001005116350-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Ornilbe de Oliveira Santos

I. Indefiro, por ora, o pedido de fls. 51/52, eis que na planilha de cálculos de fls. 53, consta nova atualização de março de 2001 a novembro de 2008, enquanto o débito já estava atualizado na data da propositura da ação em 20 de Junho de 2005. II. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

285 - 001005116743-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edilton Mesquita Filgueiras

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

286 - 001005117342-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Raiar Ltda e outros.

Tendo sido regularmente citada o executado CONSTRUTORA RAIAR LTDA., CNPJ 34.798.637/0001-97, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

287 - 001005118846-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda

Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido às folhas 57. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

288 - 001005118991-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gmr Pinheiro e outros.

Suspendo o processo por 90 dias, conforme requerido às fls. 046. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

289 - 001005119062-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marilucia Goiana de Matos

I. Indefiro, por ora, o pedido de fls. 53; II. Manifeste-se o exeqüente quanto a atualização do débito. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

290 - 001005119134-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Creuza Almeida Lemos

Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido às folhas 57. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da

8ª Vara Cível.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

291 - 001005119243-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aldinizia Ferreira Santiago

Arquive-se os autos, provisoriamente. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

292 - 001005122145-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Fernando Fernandes de Sousa

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

293 - 001006127487-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cícero Conceição da Silva e outros.

Tendo sido regularmente citada a executada CICERO CONCEIÇÃO DA SILVA, CNPJ 06.931.138/0001-90, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

294 - 001006128543-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Necione Silva de Souza

Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido às folhas 42. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

295 - 001006128768-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca das Chagas de Carvalho Silva

Tendo sido regularmente citada o executado FRANCISCA DAS CHAGAS DE CARVALHO SILVA., CPF 287.425.082-15, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

296 - 001006130125-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valéria Ferreira Mota

Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido às folhas 51. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

297 - 001006130225-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dilzomar Batista da Silva

Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido às folhas 54. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

298 - 001006130501-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Fabio Antonio de Lima

Expeça-se carta precatória. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

299 - 001006132709-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Informed Comercio Serviços Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

300 - 001007154363-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carmendes Costa de Souza Me e outros.

Suspendo o processo, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo máximo de 1 ano, sem manifestação do Exequente, no sentido de localizar o devedor ou bens penhoráveis, arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

301 - 001007155219-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dantas e Torres Ltda e outros.

Remetam-se os autos a contabilidade para o cálculo de custas finais. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

302 - 001007157462-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: a B Araujo Filho - Me

Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido às folhas 28 .Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

303 - 001007157597-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ana Lucia de Oliveira

Suspendo o processo por 20 meses, conforme requerido às fls. 020. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

304 - 001007157625-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Belem Macedo

Arquivem-se os autos, provisoriamente. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

305 - 001007157812-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dalvacy Gomes do Nascimento

I. Suspendo o processo pelo prazo requerido às fls. 38. II. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

306 - 001007158269-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francivaldo a Feitosa-me e outros.

Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido às folhas 34 .Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

307 - 001007158593-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Guerra e Lima Ltda

Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido às folhas 29. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

308 - 001007158604-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: C I Messias

Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido às folhas 28.Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

309 - 001007159529-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J L a Rodrigues Me

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

310 - 001007160669-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Margarida Bezerra - Me

Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido às folhas 22 .Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

311 - 001007161207-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elias Aureliano de Souza

Suspendo o processo por 90 dias, conforme requerido às fls. 039. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcelo Tadanó

312 - 001007161209-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M P de Melo - Me

Arquivem-se os autos, provisoriamente. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

313 - 001007163846-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: 3m Representações e Construções Urbanas Ltda

Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido às folhas 24.Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

314 - 001007166883-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P R R Ferreira e outros.

Reitere-se email a CGJ. Boa Vista, RR, 21 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 27/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Admir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

315 - 001001010622-6

Réu: Marcio Santiago de Moraes

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 05/02/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Juberli Gentil Peixoto

316 - 001001010672-1

Réu: Adir Pedrosa e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 19/02/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Paulo Augusto do Carmo Gondim, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

317 - 001001010689-5

Réu: Raimundo Nonato dos Santos Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA, vulgo "Dominginhos",

brasileiro, filho de Deoclécio Dourado da Silva e Sônia Maria dos Santos Silva, nascido aos 27.11.1967, natural de Monção/MA, RG nº 119.553 SSP/RR, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010689-5, FOI PRONUNCIADO como incurso nas sanções do art. 121, caput, do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, FICA INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e nove. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial mat. 3011078. Nenhum advogado cadastrado.

318 - 001001010931-1

Réu: Ricardo dos Santos Brasil

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 18/02/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Michele Moreira Garcia, Silas Cabral de Araújo Franco

319 - 001001010990-7

Réu: Odete Irene Domingues e outros.

Diga a defesa, no prazo de dez dias, o endereço atualizado da ré ODETE para citação.

Advogado(a): Rimatla Queiroz

320 - 001002032422-3

Réu: Marcio Santiago de Moraes

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/02/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Alci da Rocha

321 - 001003058027-7

Réu: Lucas Avelino Pastano

Sessão de júri ADIADA para o dia 06/10/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

322 - 001004096591-4

Réu: Francisco Lúcio Lima da Silva

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/03/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Luis Gustavo Marçal da Costa

323 - 001005107667-6

Réu: Everaldo Farias da Silva

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 22/02/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Antônio O.f.cid, José Fábio Martins da Silva

324 - 001007154381-2

Réu: Jeferson Pereira Barbosa

Audiência designada para 04/03/2010, às 9 horas.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

325 - 001007164298-6

Réu: Ary Silva de Abreu e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/03/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

326 - 001007174224-0

Réu: Jonas Braga Gomes e outros.

Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 24/03/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Revogação Prisão Prevent.

327 - 001007178501-7

Requerente: Julio Ferreira de Nogueira

Intime-se a defesa para apresentar o bilhete de passagem aérea do acusado, no prazo de cinco dias.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

2ª Vara Criminal

Expediente de 27/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

328 - 001004078654-2

Réu: Janderson Vieira da Silva

FINALIDADE: Intimar o Advogado do Acusado para apresentar suas alegações finais no prazo legal.

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

329 - 001007155362-1

Réu: Jucimar Castro da Silva

Despacho em ata:"1) Redesigno a audiência para a data de 27/02/2009 às 11h00min; 2) Fica intimada a testemunha IZABEL PEREIRA DE SOUZA, e através desta as demais testemunhas que são seus filhos e menores de idade, quais sejam, JUCY CARLA DE SOUZA DA SILVA, JUCIMAR CASTRO DA SILVA JÚNIOR, e ALISSON DE SOUZA DA SILVA da data da audiência redesignada; 3) Notifiquem-se pessoalmente o Ministério Público e o Defensor Público; 4) Cumpra-se. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

330 - 001008193581-8

Réu: José Ladislau Santos

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/01/2009. às 08:45 horas

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho

331 - 001008194875-3

Réu: Alex da Conceição Silva e outros.

De Ordem do MM. Juiz de Direito: 1) Redesigno a audiência para a data de 13/02/2009, às 10h00min; 2) Requisitem-se os acusados junto ao DESIPE; 3) Expeça-se ofício ao Comando da Polícia Militar requisitando a apresentação do Policial Militar ORLANDO ALVES DA SILVA FILHO; 4) Fica intimada a testemunha presente acerca da nova data da audiência aludida, qual seja, MARIA IVONETE BISPO DA SILVA; 5) Notifiquem-se pessoalmente o Ministério Público, o Defensor Público e o advogado através do Diário do Poder Judiciário; 6) Cumpra-se. MM. JUIZ DE DIREITO, DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - TITULAR DA 2.ª VARA CRIMINAL.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

332 - 001008195340-7

Réu: Elton Costa Matos

Despacho em ata:"1) Redesigno a audiência para a data de 26/02/2009 às 10h30min; 2) Requisitem-se o acusado junto ao DESIPE; 3) Expeça-se Ofício a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal requisitando a apresentação do Policial Rodoviário Federal GIANCARLO AZEVEDO CHIROTTI; 4) Fica intimada a testemunha DEVORN DA SILVA LAMAZON da data da audiência redesignada; 5) Intimem-se as demais testemunhas arroladas na denúncia, que são as mesmas requeridas na Defesa Preliminar às fls.53; 6) Reiterar Ofício requisitando o laudo definitivo, constante às fls.57; 7) Notifiquem-se pessoalmente o Ministério Público e o Defensor Público; 8) Cumpra-se. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

333 - 001008195380-3

Indiciado: A.M.N.M. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/03/2009 às 08:30 horas.

Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rogenilton Ferreira Gomes

334 - 001008195469-4

Indiciado: M.C.C. e outros.

Despacho em ata:"1)Redesigno a audiência para a data de 20/02/2009 às 11h00min;2)Requisitem-se os acusados junto a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, onde se encontram custodiados;3)Expeça-se Ofício ao Comando da Polícia Militar requisitando a apresentação dos Policiais Militares ALEXANDRE HORTA FILHO e FLÁVIO CARNEIRO DE SOUSA; 5) Notifiquem-se pessoalmente o Ministério Público e o Defensor Público; 6) Cumpra-se. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/02/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

335 - 001006143871-8

Réu: Nilson de Melo

FINALIDADE: Intimar o Advogado do Acusado para apresentar suas alegações finais no prazo legal.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Crime Violência Doméstica

336 - 001007161851-5

Réu: Vagner Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: A defesa para apresentar Alegações Finais no prazo legal.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

337 - 001008202116-2

Indiciado: E.C.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/05/2009. às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 27/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Execução Penal

338 - 001006134061-7

Sentenciado: Dionathan de Araujo Viana

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. [...] § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 19/01/2009 (a) Lana Leitão Martins Juíza de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR".

Advogados: José João Pereira dos Santos, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

Precatória Crime

339 - 001008186683-1

Réu: Ivania Saraiva de Abreu

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 27/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Abuso de Autoridade

340 - 001008190150-5

Réu: Valberto Gomes da Silva

Intimação ordenado(a). Para ciência das partes da audiência designada para o dia 18/02/2009 às 10:45 horas.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Crime C/ Admin. Pública

341 - 001003058744-7

Réu: Juvenal Freitas Maciel

"Intimar o advogado para apresentar alegações finais nos autos em epígrafe, no prazo legal. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2009. Erick Linhares, Juiz de Direito em Substituição na 4ªVCR/RR."

Advogados: Jaildo Peixoto da Silva, Juberli Gentil Peixoto, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

Crime C/ Patrimônio

342 - 001007173512-9

Réu: Laercio da Silva Peixoto

"Intimar o advogado para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe, no prazo legal. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2009. Erick Linhares, Juiz de Direito em Substituição na 4ªVCR/RR."

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Crime de Trânsito - Ctb

343 - 001007173536-8

Indiciado: J.T.F.

[...]Isto posto, declaro extinta a punibilidade do indiciado Joaquim Torres Filho pelo cumprimento da pena. Intimem-se. Após, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista(RR),22 de janeiro de 2009. Erick

Linhares

Nenhum advogado cadastrado.

Queixa Crime

344 - 001006147639-5

Querelante: Anselmo Silva

Querelado: Francisco Willame de Souza e outros.

[...]Diante destes fatos, REJEIRO a queixa-crime, com fundamento no art. 43, II, do CPP e, na forma do artigo 107, IV, última figura, do CP, e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO WILLIAME DE SOUZA e GRACILÉIA SANTANA OLÍVIO em razão da ocorrência do fenômeno processual representado pela perempção. P.R.Intimem-se. Boa Vista, 22 de janeiro de 2009. Dr. Erick Linhares

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

5ª Vara Criminal

Expediente de 27/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira

Crime C/ Admin. Pública

345 - 001004096951-0

Réu: Adão Pinho Bezerra e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÊ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ADÃO PINHO BESERRA, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Joaquim Bezerra Filho e de Maria Luiza de Pinho Bezerra, Carteira de Identidade n.º 61.365 SSP/RR e CPF n.º 225.426.632-20, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 04 096951-0, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu ADÃO PINHO BESERRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 312 do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de janeiro do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Messias Gonçalves Garcia

Crime C/ Patrimônio

346 - 001002038361-7

Réu: Patrick Pereira Neves

FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 403, § 3º do CPP (Editado pela Lei 11.719/2008.)

Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

Justiça Militar

Expediente de 27/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

347 - 001009205160-5

Réu: James Lima de Almeida

Final da Decisão: Uma vez que todos os elementos dos autos afastam por completa a competência da Justiça Militar, REJEITO a DENÚNCIA

nos termos do artigo 78, alínea "b" do Código de Processo Penal Militar. Ciência desta decisão ao Ministério Público e à Corregedoria da Polícia Militar. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Baixas de estilo. Boa Vista, 27 de janeiro de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza Auditora. Justiça Militar.

Nenhum advogado cadastrado.

4º Juizado Criminal

Expediente de 27/01/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Walter Menezes

Crime de Trânsito - Ctb

348 - 001007172019-6

Indiciado: A.S.S.

Sentença: Transação Penal - Multa Decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 27/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(A):

Ana Ângela Marques de Oliveira

Eduardo Fudemma Ushikoshi

Ação de Cobrança

349 - 001007168260-2

Autor: Jeane Custodio de Almeida

Réu: Frank Pessoa de Carvalho

Aguarda Preparo do Cartório: pub. dpj / eduardo. Intime-se a parte exequente, para, em 48 horas, dar andamento à execução, sob pena de extinção. BVB/RR, 21.01.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, João Pujucan P. Souto Maior

Execução

350 - 001007176581-1

Exeqüente: José Geraldo Rodrigues da Silva

Executado: Edilson Magno Salgado Coelho e outros.

Aguarda Preparo do Cartório: pub. dpj / eduardo. Intime-se o credor para requerer o que for de direito. BVB/RR, 19/12/2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

351 - 001008196694-6

Exeqüente: Mônica Maria do Monte

Executado: Marcelo Neves Nascimento

Aguarda Preparo do Cartório: pub. dpj / eduardo. Intime-se a parte credora, para, em 48 horas, dar andamento à execução, sob pena de extinção. Cumpra-se. BVB/RR, 21.01.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Comarca de Caracari

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crime C/ Admin. Pública

001 - 002009013361-0

Réu: Lenilda Vasconcelos Valente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

002 - 002009013398-2

Indiciado: R.O.G.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crime de Trânsito - Ctb

003 - 002009013400-6

Indiciado: J.C.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000066-RR-A: 018

000112-RR-B: 019

000117-RR-B: 023

000156-RR-B: 020, 021

000169-RR-B: 025

000180-RR-A: 024

000231-RR-N: 001

000276-RR-A: 018

000385-RR-N: 007, 008

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Divórcio Litigioso

001 - 003009011902-2

Requerente: J.M.S.

Requerido: T.J.A.M.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00.

Advogado(a): Angela Di Manso

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alvará Judicial

002 - 003009011913-9

Requerente: R.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Ato Infracional

003 - 003009011912-1

Infrator: T.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Precatória Cível**

004 - 003009011910-5

Requerente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque

Requerido: Turiano de Souza Matos

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2009.

Valor da Causa: R\$ 4.569,65.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 003009011911-3

Requerente: Martins Nunes

Requerido: Januário da Silva

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2009.

Valor da Causa: R\$ 6.942,68.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Indenização/cautelar**

006 - 003009011914-7

Requerente: Francisco Marcelo Silva Pereira

Requerido: Coop. de Trab.dos Taxistas e Fretamento-cootan

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível****Expediente de 23/01/2009**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

007 - 003007009974-9

Autor: Eliana da Silva Pereira

Réu: Prefeitura Municipal de Iracema

Sentença: HOMOLOGO O ACORDO VENTILADO, julgando resolvido o mérito da causa, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Sem custas.

Sentença Publicada em audiência e as partes presentes intimadas, as quais abrem mão do prazo recursal. R. C. Após o prazo de 60 dias, arquivem-se, com baixa e anotações de praxe. Mucajaí, terça-feira, 20 de janeiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

008 - 003007010045-5

Autor: Paulo Machado

Réu: Prefeitura Municipal de Iracema

Sentença: HOMOLOGO O ACORDO VENTILADO, julgando resolvido o mérito da causa, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Sem custas.

Sentença Publicada em audiência e as partes presentes intimadas, as quais abrem mão do prazo recursal. R. C. Após o prazo de 60 dias, arquivem-se, com baixa e anotações de praxe. Mucajaí, terça-feira, 20 de janeiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Curatela/interdição

009 - 003007009902-0

Requerente: I.B.A.

Interditado: R.B.A.

Sentença: Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA aviada neste juízo, com fundamento nos arts. 1.768, II e ss. do Código Civil, assim como arts. 1.177 e ss. do Código de Processo Civil. A interdição foi requerida por motivo de distúrbio mental, o qual impossibilita a interditanda de gerir os atos da vida civil. Para comprovar o alegado foram juntos os documentos de fls. 05/09. Realizou-se o interrogatório, fl. 14. Contestação fl. 16. Perícia médica fl. 29. Nesta assentada, foram inquiridas a requerente e duas testemunhas. Em alegações finais, a DPE

e o MPE pedem a procedência do feito. É o relatório. Decido. Compulsando os autos verifica-se que a interdição deve ser deferida, vez que no termo de interrogatório o(a) interditando(a) se mostrou inapto(a) para responder às perguntas formuladas, bem como o laudo de fl. 29 e as declarações dos testigos inquiridos em juízo comprovam que Roziana, realmente, não tem condições de gerir a própria vida. Dessa arte, faz-se necessária a nomeação de curadora para representar a interditanda perante todos os atos da vida civil, nos moldes estabelecidos pelo art. 1.775, § 2.o, do CC. Posto isso, julgo procedente o pleito inicial, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), razão pela qual DECRETO a interdição de ROZIANA BEZERRA DE ARAUJO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3.o, inciso II, do Código Civil. E, com espeque no art. 1.775, § 1.o, do mesmo diploma legal, NOMEIO a requerente, IRANILDE DO NASCIMENTO BEZERRA, Curadora, a qual prestará compromisso (art. 1187 do CC). Em obediência ao disposto no art. 1184, da lei processual, e art. 9.o, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil, publique-se no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da Interdita e da Curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, enviando-lhe cópia, deem-se as baixas necessárias, arquivando-se os autos. Sem custas. Sentença publicada em audiência, em que as partes abrem mão do prazo recursal. Cumpra-se. Mucajaí, terça-feira, 13 de janeiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Nenhum advogado cadastrado.

010 - 003007009966-5

Requerente: M.E.C.L.

Interditado: E.B.C.

Sentença: Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA aviada neste juízo, com fundamento nos arts. 1.768, II e ss. do Código Civil, assim como arts. 1.177 e ss. do Código de Processo Civil. A interdição foi requerida por motivo de distúrbio mental, o qual impossibilita a interditanda de gerir os atos da vida civil. Para comprovar o alegado foram juntos os documentos de fls. 054/21. Realizou-se o interrogatório, fl. 26. Contestação fl. 28. Perícia médica fl. 37. Nesta assentada, foram inquiridas a requerente e duas testemunhas. Em alegações finais, a DPE e o MPE pedem a procedência do feito. É o relatório. Decido. Compulsando os autos verifica-se que a interdição deve ser deferida, vez que no termo de interrogatório o(a) interditando(a) se mostrou inapto(a) para responder às perguntas formuladas, bem como o laudo de fl. 37 e as declarações dos testigos inquiridos em juízo comprovam que EDNA, realmente, não tem condições de gerir a própria vida. Dessa arte, faz-se necessária a nomeação de curadora para representar a interditanda perante todos os atos da vida civil, nos moldes estabelecidos pelo art. 1.775, § 2.o, do CC. Posto isso, julgo procedente o pleito inicial, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), razão pela qual DECRETO a interdição de EDNA BEZERRA COSTA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3.o, inciso II, do Código Civil. E, com espeque no art. 1.775, § 1.o, do mesmo diploma legal, NOMEIO a requerente, IRANILDE DO NASCIMENTO BEZERRA, Curadora, a qual prestará compromisso (art. 1187 do CC). Em obediência ao disposto no art. 1184, da lei processual, e art. 9.o, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil, publique-se no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da Interdita e da Curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, enviando-lhe cópia, deem-se as baixas necessárias, arquivando-se os autos. Sem custas. Sentença publicada em audiência, em que as partes abrem mão do prazo recursal. Cumpra-se. Mucajaí, terça-feira, 13 de janeiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

011 - 003008011088-2

Requerente: L.P.S. e outros.

Requerido: D.F.T.

Sentença: Nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, entingo o feito. Partes devidamente intimadas, assim como DPE e o MP, os quais abrem mão do prazo recursal. Após, arquivem-se, com baixa. Mucajaí, terça-feira, 13 de janeiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

012 - 003009011865-1

Autor: Charles Conceição Leal e outros.

(...) Diante do exposto, por tudo que doa autos consta, HOMOLOGO a

presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. P. R. C. Mucajaí, 16 de janeiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 003009011874-3

Autor: Raimundo Pereira dos Santos e outros.

(...) Diante do exposto, por tudo que doa autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. P. R. C. Mucajaí, 16 de janeiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 003009011875-0

Autor: Antonio Carlos Monteiro de Figueredo e outros.

(...) Diante do exposto, por tudo que doa autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. P. R. C. Mucajaí, 16 de janeiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 003009011882-6

Autor: José Capucho do Amaral e outros.

(...) Diante do exposto, por tudo que doa autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. P. R. C. Mucajaí, 16 de janeiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Notificação/interpelação

016 - 003008010952-0

Requerente: Rayane da Cruz Silva e outros.

Sentença: Considerando o reconhecimento formal da paternidade de Guilherme oficie-se ao cartório desta Comarca para que lavre novo registro de nascimento da criança, a qual se chamará GUILHERME SILVA DOS SANTOS, devendo constar os dados do pai e dos avós paternos, conforme documentos colacionados nos autos. Sentença Publicada em audiência. Partes devidamente intimadas, as quais abrem mão do prazo recursal. Após os expedientes, arquivem-se, com baixa. Mucajaí, terça-feira, 13 de janeiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 003008011400-9

Requerente: E.M.S.C.

Sentença: Considerando que o presente feito não comporta conciliação, foi informado que EVA se valerá da Ação de Investigação de Paternidade, não sendo necessário o presente procedimento. Assim, extingo o feito com base no artigo 267, IV, do CPC. Publicada em audiência. Partes devidamente intimadas, as quais abrem mão do prazo recursal. Após os expedientes, arquivem-se, com baixa. Mucajaí, terça-feira, 13 de janeiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Reintegração de Posse

018 - 003007009647-1

Autor: Aldo Custódio Dantas e outros.

Réu: Carlos Augusto Melo Oliveira

Audiência REALIZADA.

Advogados: André Luiz Vilória Brandão, Maryvaldo Bassal de Freire

019 - 003007010072-9

Autor: Francisco Jacó Alves

Réu: Francisco das Chagas Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 10/03/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Separação Litigiosa

020 - 003008011183-1

Requerente: N.F.C.

Requerido: N.P.C.

Sentença: Trata-se de Separação proposta por NAIR FARIAS COSTA em face de NIVALDO PEREIRA COSTA, qualificados regularmente. Foram juntos os documentos de fls. 05/08. Na presente audiência, a qual logrou acordo, colheram-se os depoimentos pessoais da requerente e do requerido. A Defensora Pública pede homologação do feito, assim como o MP. Relatados. DECIDO: As provas colhidas em audiência ratificam a vontade das partes. O lapso temporal, exigido por Lei, restou comprovado pela prova oral colhida em audiência. Isto Posto JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO A SEPARAÇÃO JUDICIAL das partes, com partilha de bens, julgando resolvido o mérito da causa, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil de Altamira, Estado do Pará, devendo o mesmo encaminhar cópia para este juízo. A requerida voltará a usar o nome de solteira, NAIR SOARES FARIAS. Sem custas. Sentença

Publicada em audiência e as partes presentes intimadas, as quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se com baixa e anotações de praxe. Mucajaí, terça-feira, 20 de janeiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Vara Cível

Expediente de 27/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Homologação de Acordo

021 - 003008011322-5

Requerente: D.M.L. e outros.

Sentença: (...) Do exposto, homologo a avença firmada, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas. P. R. Ciência à DPE e MPE. Intimem-se as partes. Oficie-se conforme requerido à fl. 03. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa. Mucajaí, 26 de janeiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Investigação Paternidade

022 - 003007009935-0

Requerente: E.F.A.

Requerido: L.N.S.

Sentença: (...). Assim, preenchidos os requisitos exigidos na lei, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, forte no art. 269, II, do CPC, razão por que declaro que LUIZ NAZARÉ DOS SANTOS é o pai biológico de WILLIAMS RAFAEL FIGUEIREDO DE ARAÚJO. Fixo, ainda, a título de alimentos, a serem pagos mensalmente, 20% (vinte por cento) do salário mínimo, com vencimento no quinto dia útil. (...) Sem custas e honorários. Dê-se ciência ao Ministério Público e à DPE. Intimem-se, também, desta sentença, o ilustre Defensor Público de Boa Vista, o qual patrocina a defesa do réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Demais expedientes, em que se inclui uma via do registro para este juízo. Com o trânsito, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Mucajaí, segunda-feira, 19 de janeiro de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 23/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

023 - 003008011040-3

Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho

Audiência NÃO REALIZADA.

Advogado(a): Gerson da Costa Moreno Júnior

Vara Criminal

Expediente de 27/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Ordem

024 - 003007009822-0

Réu: Cleubevan Alves Ribeiro

Audiência REDESIGNADA para o dia 02/02/2009 às 08:55 horas.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

Crime C/ Patrimônio

025 - 003005004144-8

Réu: Flávio de Souza Santos

Sentença: (...) Assim, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno o acusado FLÁVIO DE SOUZA SANTOS nas penas do crime de furto, art. 155, caput, do código penal. Observando os arts. 59 e 68, da lei aplicável à espécie, fixo-lhe a pena. (...) Não havendo causa de aumento, a pena final resulta em 01 (um) ano de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, sendo esta medida necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime. (...) Assim, substituo a reprimenda por uma restritiva, v.g., a prestação pecuniária, no valor de R\$ 415,00, cujo beneficiário é o Sr. Augusto Sérgio, vítima nestes autos. (...) Quanto à pena de multa, observando os arts. 49 e 60 do CPB, fixo-a em 40 (quarenta) dias-multa, sendo o dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato. (...) Após os atos cartorários de praxe, arquivem-se, com baixa e anotações. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Mucajaí, segunda-feira, 19 de janeiro de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO.

Advogado(a): José Rogério de Sales

026 - 003008011050-2

Réu: Antônio Jones de Moraes Lopes

Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 26/01/2009 às 09:30 horas. Audiência REDESIGNADA para o dia 02/02/2009 às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

027 - 003004003489-1

Réu: José Pereira da Silva e outros.

Sentença: (...). Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente a ação penal, motivo por que condeno o réu JOSÉ PEREIRA DA SILVA nas penas do art. 14 da Lei n.º 10.826/03. De modo diverso, absolvo a ré ROMANA RODRIGUES DA SILVA, amparado no art. 387, III, do CPP, pois sua conduta não constituiu infração penal. (...) Não há agravantes, causas de diminuição e/ou de aumento, encerrando-se, pois, a terceira fase do cálculo exigido, ao que torno a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, sendo esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. (...) Na hipótese vertente, encontram-se plenamente satisfeitas as exigências do dispositivo apontado. Assim, substituo a reprimenda por duas restritivas, quais sejam, a primeira, prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, à razão de uma hora de serviço por dia de condenação. E a segunda, prestação pecuniária, em favor do Conselho Tutelar de Caracarái, para a qual desde logo fixo o valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais). Quanto à pena de multa, observando os arts. 49 e 60 do CPB, fixo-a em 40 (quarenta) dias-multa, sendo o dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato. (...) Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Últimos atos de praxe, arquivem-se, com baixa, promovendo-se a destruição da arma e munições, por meio do Exército do Brasil. Mucajaí, terça-feira, 20 de janeiro de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 22/01/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Anulatória

028 - 003009011909-7

Autor: Suely Maciel de Oliveira

Réu: Marinete "de Tal"

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/02/2009 às 14:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 27/01/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Contravenção Penal

029 - 003008011565-9

Indiciado: S.S.S.

Sentença: Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Mucajaí, 22 de janeiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 003009011879-2

Indiciado: J.D.P.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 29/01/2009 às 14:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Paz Pública

031 - 003007010058-8

Indiciado: E.S.S.

Sentença: Cumprida a transação de fl(s). 18, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. Mucajaí, 22 de janeiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

032 - 003005004876-5

Réu: André da Silva

Sentença: Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Mucajaí, 26 de janeiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 003006006589-0

Indiciado: A.S.T.

Sentença: Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Mucajaí, 26 de janeiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

034 - 003008011253-2

Indiciado: S.S.C.

Sentença: Cumprida a transação de fl(s). 09, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor (es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. Mucajaí, 22 de janeiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000176-RR-B: 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Crime C/ Patrimônio

001 - 004709009498-9

Indiciado: J.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Crime C/ Admin. Pública

002 - 004709009197-7

Indiciado: P.B.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 24/03/2009, ÀS 15:15 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos
Gabriela Leal Gomes

Homologação de Acordo

003 - 004708008051-9

Requerente: S.A.C. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/04/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Registro Civil

004 - 004708008047-7

Requerente: Maria Belo da Silva

Final da Sentença: Acolho o parecer do MP, como razão de decidir. Julgo procedente o pedido da requerente e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil para a expedição do registro de certidão de óbito do Sr. NEZIO FELIX DA SILVA. P.R.I. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, escrevente, o digitei. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 27/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos
Gabriela Leal Gomes

Crime C/ Patrimônio

005 - 004708007789-5

Réu: Jhonathan Carvalho Schuelze e outros.

Final da Sentença: "Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a imputação descrita na denúncia (f. 02/04), para CONDENAR OS RÉUS JHONATHAN CARVALHO SCHUELZE e EUCLIMAR RAMOS DO NASCIMENTO, nas penas do art. 155, §4º, incisos I e IV, do Código Penal. Passo à dosimetria das penas, analisando as circunstâncias judiciais contempladas no art. 59 do CP. RÉU: JHONATHAN CARVALHO SCHUELZE (...) Considerando as circunstâncias judiciais retro analisadas, fixo a pena-base em 03(três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, cada um equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no artigo 60, do CP. Concorrendo a circunstância atenuante prevista no art. 65, inciso I, 1ª parte "d", do Código Penal, qual seja, agente menor de 21 anos na data do fato, atenuo a pena em 06 (seis) meses, passando a dosá-la em 02 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão; multa no valor de 25 (vinte

e cinco) dias multa; não concorrem circunstâncias agravantes. Por sua vez, torno definitivas as penas acima dosadas, por não concorrerem causas de diminuição ou de aumento de pena. O réu cumprirá a pena de reclusão em regime aberto, nos termos do art. 33, §2º, alínea "c", do CP. RÉU: EUCLIMAR RAMOS DO NASCIMENTO (...) Considerando as circunstâncias judiciais retro analisadas, fixo a pena-base em 03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, cada um equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo art. 60, do CP. Concorrendo a circunstância atenuante prevista no art. 65, inciso I, 1ª parte "d", do Código Penal, qual seja, agente menor de 21 anos na data do fato, atenuo a pena em 06 (seis) meses, passando a dosá-la em 02 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão; multa no valor de 25 (vinte e cinco) dias multa; não concorrem circunstâncias agravantes. Por sua vez, torno definitivas as penas acima dosadas, por não concorrerem causas de diminuição de pena. O réu cumprirá a pena de reclusão em regime aberto, nos termos do art. 33, §2º, alínea "c", do CP. No entanto, verifico que na situação em tela, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que os réus preenchem os requisitos alinhados no art. 44, do CP, revelando ser a substituição suficiente à repressão do delito. Assim sendo, observado o disposto pelo art. 44, parágrafo 2º, 1ª parte e na forma do art. 46, ambos do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, por se configurar na melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada, como forma de se buscar resgatar a auto-estima dos agentes e de se promover a devida inserção no meio social, com o desempenho de atividade laborativa que lhes trarão reconhecimento perante terceiros, devendo àquela se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória, junto a uma das entidades enumeradas no parágrafo segundo, do art. 46 do CP, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. Ao juízo da execução - que será no caso o próprio sentenciante - após o trânsito em julgado desta decisão, em audiência admonitória a ser designada, caberá indicar a entidade beneficiada com a prestação de serviços, a qual deverá ser comunicada a respeito, através de seu representante, com remessa de cópia da presente sentença, incumbindo-lhe encaminhar mensalmente relatório circunstanciado, bem como qualquer tempo, comunicar sobre a ausência ou falta disciplinar dos condenados, conforme disposto no art. 150, da Lei n 7.210/84. Concedo aos réus o direito de recorrer em liberdade, em razão da pena aplicada. Designe-se data para audiência admonitória. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, com a devida urgência, para o seu devido e imediato cumprimento, se por outro motivo não estiverem presos. Transitada em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo. Sem custas. P.R.I.C. RORainópolis/RR, 15 de outubro de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Infância e Juventude

Expediente de 27/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos
Gabriela Leal Gomes

Adoção

006 - 004707006684-1

Adotante: L.B.S.

Requerido: M.I.S.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2009 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Adoção/dest. Pátrio Poder

007 - 004707007358-1

Requerente: A.J.C.S. e outros.

Requerido: M.S.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2009 às 16:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ato Infracional

008 - 004706005426-0

Indiciado: D.A.S.

Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 17/03/2009 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004707006768-2

Infrator: L.S.M.

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA e DEFESA designada para o dia 10/03/2009 às 17:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004708008148-3

Indiciado: M.A.S.N.

Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 17/03/2009 às 16:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004708008167-3

Indiciado: F.G.S.

Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 10/03/2009 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 004708008445-3

Infrator: B.W.A.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2009 às 16:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 004708008629-2

Infrator: J.S.M.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 10/03/2009 às 17:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 004708008704-3

Indiciado: G.C.C.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 31/03/2009 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 004708008882-7

Indiciado: J.F.S. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 10/03/2009 às 16:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 004708008883-5

Indiciado: C.B.O.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 31/03/2009 às 16:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 004708008967-6

Infrator: I.S.C. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 31/03/2009 às 16:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Conselho Tutelar

018 - 004704003843-3

Requerente: C.T.R.

Audiência para OITIVA MENOR DESIGNADA para o dia 31/03/2009 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

019 - 004706005258-7

Indiciado: K.S.N.

Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 17/03/2009 às 17:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Busca/apreensão Dec.911**

001 - 006009023131-1

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: a P Marques

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2009.

Valor da Causa: R\$ 51.386,15.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Precatória Cível

002 - 006009023132-9

Requerido: Marques Almeida de Souza

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Precatória Cível**

003 - 006009023133-7

Requerido: Maria Patricia Gardinalli Carvalho

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Alvará Judicial**

004 - 006009023109-7

Requerente: M.A.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006009023110-5

Requerente: M.F.L.

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006009023120-4

Requerente: A.C.P.L.

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível****Expediente de 26/01/2009****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Antônio Bezerra Júnior****Comarca de São Luiz do Anauá****Índice por Advogado**

000173-RR-A: 014

000269-RR-A: 001

Habilitação

007 - 006009022844-0

Autor: Jose Lira Barbosa e outros.

Final da Sentença: "...Nesta senda, homologo, por sentença, o pedido de habilitação de casamento entre José Lira Barbosa e Antônia Mendes costa, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes e intimações de praxe. São Luiz do Anauá-RR, 20 de janeiro de 2009. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 006009022845-7

Autor: Edvan Lima Caldas e outros.

Final da Sentença: "...Nesta senda, homologo, por sentença, o pedido de habilitação de casamento entre Edvan Lima Caldas e Daiany Lima Cruz, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes e intimações de praxe. São Luiz do Anauá-RR, 20 de janeiro de 2009. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 006009023141-0

Autor: Fagner de Matos Gomes e outros.

Final da Sentença: "... Nesta senda, homologo, por sentença, o pedido de habilitação de casamento entre Fagner de matos Gomes e Valdênia Maria Soares de Oliveira Costa, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes e intimações de praxe. São Luiz do Anauá-RR, 20 de janeiro de 2009. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 006009023142-8

Autor: Antonio Cerezo Fernandes dos Santos e outros.

Final da Sentença: "Nesta senda, homologo, por sentença, o pedido de habilitação de casamento entre Antônio Cerezo Fernandes dos Santos e Ana Patricia de Menezes Lima, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes e intimações de praxe. São Luiz do Anauá-RR, 20 de janeiro de 2009. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 006009023143-6

Autor: Lindomar Araújo da Silva e outros.

Final da Sentença: "...Nesta senda, homologo, por sentença, o pedido de habilitação de casamento entre Lindomar Araújo da Silva e Raimunda silva de lima, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes e intimações de praxe. São Luiz do Anauá-RR, 20 de janeiro de 2009. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de direito. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 006009023144-4

Autor: Adilson Pinheiro da Silva e outros.

Final da Sentença: "...Nesta senda, homologo, por sentença, o pedido de habilitação de casamento entre Adilson Pinheiro da Silva e Alba Maria Nascimento de Melo, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes e intimações de praxe. São Luiz do Anauá-RR, 20 de janeiro de 2009. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 006009023147-7

Autor: Reginaldo Pereira das Neves e outros.

Final da Sentença: "... Nesta senda, homologo, por sentença, o pedido de habilitação de casamento entre Reginaldo Pereira das Neves e Albertina Fortunato, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes e intimações de praxe. São Luiz do Anauá-RR, 20 de janeiro de 2009. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 26/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Francisco Antônio Bezerra Júnior

Crime C/ Admin. Pública

014 - 006004016681-5

Réu: Abdias Pereira da Silva

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Francisco de Assis G. Almeida

015 - 006008022703-0

Réu: Carmem Lilian Moura Barroso

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz do Anauá, Doutor Luiz Alberto Moraes Júnior, no uso de suas atribuições legais... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da

Ação Penal - Crime c/ Admin. Pública, processo 0060.08.022703-0, que o Ministério Público Estadual move contra Carmem Lilian Moura Barroso. Fica CITADA a acusada CARMEM LILIAN MOURA BARROSO, portadora do RG nº 694.699 SSP/RO e CPF 315.905.272-91 filha de Edison Gomes Barroso e Maria do Socorro Ferreira de Moura, estando em local incerto e não sabido, para tomar ciência da denúncia em seu desfavor, bem como para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-o de que o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 26/01/2009. (a) Francisco Antonio Bezerra Júnior - Escrivão em Exercício, por ordem do Juiz.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

016 - 006003002505-4

Réu: Valdenir de Souza Lima

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz do Anauá, Doutor Elvo Pigari Júnior, no uso de suas atribuições legais... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime c/ Pessoa - Júri, processo 0060.03.002505-4, que o Ministério Público Estadual move contra Valdenir de Souza Lima. Fica CITADO o acusado VALDENIR DE SOUZA LIMA, filho de Gonsalo Bezerra da Silva e de Maria Lindala de Souza Lima, estando em local incerto e não sabido, para tomar ciência da denúncia em seu desfavor, bem como para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-o de que o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 26/01/2009. (a) Francisco Antonio Bezerra Júnior - Escrivão em Exercício, por ordem do Juiz.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 27/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Francisco Antônio Bezerra Júnior

Crime Porte Ilegal Arma

017 - 006008021629-8

Réu: Jucimar Lopes dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz do Anauá, Doutor Luiz Alberto Moraes Júnior, no uso de suas atribuições legais... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime Porte Ilegal de Arma, processo 0060.08.021629-80, que o Ministério Público Estadual move contra Jucimar Lopes dos Santos. Fica CITADO o acusado JUCIMAR LOPES DOS SANTOS, portador do RG nº 208.936 SSP/RR, filho de Manoel Lopes de Sousa e Maria Helena Lopes de Sousa, estando em local incerto e não sabido, para tomar ciência da denúncia em seu desfavor, bem como para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-o de que o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e

requerendo sua intimação, quando necessário. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 26/01/2009.
(a) Francisco Antonio Bezerra Júnior - Escrivão em Exercício, por ordem do Juiz.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 26/01/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Antônio Bezerra Júnior

Ação de Cobrança

018 - 006007020605-1

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Lorene Ramos da Silva

Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, Código de Processo Civil. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 20 de janeiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 006008022325-2

Autor: Donizete Alves Rufino

Réu: Rita Pereira Staim

Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, Código de Processo Civil. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 20 de janeiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000269-RR-A: 002

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Alimentos - Pedido

001 - 000509007365-0

Requerente: G.A.N.A. e outros.

Requerido: G.A.N.A.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca/apreensão Dec.911

002 - 000509007374-2

Autor: Banco Bradesco S.a

Réu: Maria da Conceição Carvalho da Silva

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2009.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Homologação de Acordo

003 - 000509007370-0

Requerente: N.P.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

004 - 000509007368-4

Requerente: Pedro Ferreira Lima

Requerido: Francisco da Conceição Silva

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Crime C/ Pessoa - Júri

005 - 000509007367-6

Indiciado: M.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação

006 - 000509007366-8

Réu: Daniel e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Ato Infracional

007 - 000509007371-8

Infrator: J.R.A.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Homologação de Acordo

008 - 000509007369-2

Requerente: Raimundo dos Anjos Nascimento

Requerido: Simone do Carmo Matos

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

009 - 000509007372-6

Autor: Marli Vieira e Silva

Réu: Voce Pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 28/01/2009

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO BATISTA DE ARAÚJO, brasileiro, viúvo, autônomo, filho de Francisco Firmo de Araújo e de Maria Filomena Araújo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para proceder o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.º 0010 06 137133-1 – **AÇÃO: REMOÇÃO DE INVENTARIANTE.**

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e oito** dia(s) do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei e assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 28/01/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda c/c Pedido Liminar n.º 010 09 203615-0
Requerente: M. P. L.
Requerido(a): MOCINHA YANOMAMI

Como se encontra o(a) requerido(a) **MOCINHA YANOMAMI**, demais dados ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(a) requerido(a) no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM.^a Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. Gal. Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-6015

Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2009.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO
Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 27/01/2009

Portaria VJI N.º 004/2008

A Juíza de Direito Tânia Maria Vasconcelos Dias, Titular da Vara da Justiça Itinerante, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o conteúdo da Portaria/CGJ nº008, de 26 de janeiro de 2009, publicada no DPJ 4011, foi designada para atuar como plantonista semanal nos dias 26/01 a 01/02/09 do corrente ano.

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar que o Cartório da Vara da Justiça Itinerante permaneça de plantão para atender aos casos exemplificados no art. 5º da Resolução 028/07, de 20 de junho de 2007, do Tribunal Pleno, no horário das 8h às 18h, no período de 26 de janeiro a 01 de fevereiro do corrente ano;

Art.2º. – Designar os servidores **EDUARDO FUTEMMA USHIKOSHI** (Escrivão Substituto), **KAREN GESSELY MENDES RODRIGUES** (Secretária), **SUELY SOUSA ROSA CAIXÊTA** (Técnica Judiciária), para cumprirem o plantão judicial no período de **26 de janeiro a 01 de fevereiro**, em regime de sobreaviso (18h às 08h), e nos dias 31 de janeiro e 01 de fevereiro, no cartório da Vara da Justiça Itinerante, cujo horário iniciar-se-á às 08h e terminará às 18h.

Art. 3º - Determinar que o telefone celular nº 9918 .7909 fique a disposição deste Juízo, o qual deverá acionar os servidores supramencionados, no caso de sobreaviso.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de janeiro de 2009.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**EXPEDIENTE DE 28/01/2009****DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **28/01/2009**:

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA N.º 01

ASSUNTO : RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA EM DESFAVOR DO SR. VIRU OSCAR FRIEDRICH, NO PROCESSO Nº 15/2008 DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

REQUEREN : MARIA JOSÉ CUNHA REIS

TE

ADVOGADO : MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA

REQUERID : VIRU OSCAR FRIEDRICH

O

ADVOGADO : HELAINE MEISE FRANÇA

RELATOR : JUIZ JORGE FRAXE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:**PROCESSO OUTROS CRE n.º 317/2008**

Assunto: Apuração de eventual irregularidade – 1.ª ZE

DECISÃO

Trata-se de procedimento que objetiva apurar eventual irregularidade ocorrida no Cartório da 1ª Zona Eleitoral, nos autos do processo n.º 153/2008 (Pedido de Registro de Candidatura), relacionada a eventual excesso de prazo verificado entre a prolação da sentença e sua efetiva publicação, bem assim quanto à publicação da sentença ter ocorrido no DPJ e não em Cartório.

Informações prestadas pelo MM. Juiz Eleitoral, acompanhadas de documentos, às fls. 68-84.

É o sucinto relatório.

Decido.

Do exame dos autos, observa-se que a conclusão para sentença ocorreu em 06/08/2008, tendo ocorrido a prolação no mesmo dia (fls. 29-30). Após isto, a decisão foi encaminhada para publicação no dia 13/08/2008 e publicada no DPJ aos 14/08/2008, consoante informado no do parecer ministerial, à fl. 46. Por fim, em virtude do comparecimento da interessada ao Cartório, foi-lhe dado-se-lhe ciência, em 18/08/2008, a teor da certidão de fl. 31.

O artigo 51 da Resolução/TSE n.º 22.717/2008 assevera que:

Art. 51. O pedido de registro, com ou sem impugnação, será julgado no prazo de 3 dias após a conclusão dos autos ao juiz eleitoral, passando a correr deste momento o prazo de 3 dias para a interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral (LC nº 64/90, art. 8º, caput).

§ 1º Se o juiz eleitoral não apresentar a sentença no prazo do caput, o prazo para recurso só começará a correr após a publicação da decisão em cartório (LC nº 64/90, art. 9º, caput).

§ 2º omissis.

§ 3º Quando a sentença for entregue em cartório antes de 3 dias contados da conclusão ao juiz, o prazo para o recurso ordinário, salvo intimação pessoal anterior, só se conta do termo final daquele tríduo (Súmula-TSE nº 10).

Como se nota, assiste razão ao ilustre Magistrado ao asseverar, em suas informações, a ausência de expressa determinação legal sobre a forma da publicação da sentença, uma vez que, de fato, a publicação da decisão em cartório somente é expressamente mencionada nas hipóteses em que o juiz deixar de apresentar a decisão dentro do prazo de 3 dias após a conclusão dos autos.

Assim, embora a intimação pessoal da interessada não fosse um ato exigido por norma, uma vez tendo ocorrido, produziu efeitos, vale dizer, renovou o prazo recursal, o que foi reconhecido no acórdão sufragado pelo e. TRE/RR, no julgamento do recurso Eleitoral n.º 48, de relatoria da Juíza Maria Dilmar. Confira-se excerto:

RECURSO EM REGISTRO DE CANDIDATURA. PRAZO EXCEPCIONAL CONCEDIDO PELO JUIZ FACE A EQUÍVOCO CARTORÁRIO. TEMPESTIVIDADE. QUITAÇÃO ELEITORAL PROCEDIDA EXTEMPORANEAMENTE. IMPROVIMENTO.

O Juiz em casos excepcionais, pode conceder prazo extra para recurso.

(...)

(Publicado em Sessão de 27.08.08)

No tange à apuração da diferença constatada entre a data da prolação da sentença e sua publicação, deve-se ter em foco que as informações prestadas pelo Juiz Eleitoral esclareceram, de forma inequívoca, que o suposto atraso injustificado efetivamente não ocorreu. Confira-se (fl. 69):

“... deve ser considerado que os dias 09, 10 e 11.08.08 foram dias não úteis (sábado, domingo e feriado) e que no dia 12.08.08 houve pane no servidor do TRE/RR”

“Transcorreram apenas três dias úteis (07, 08 e 13) entre a prolação e a publicação da sentença em foco.”

Diante de tal contexto, não se consubstanciam elementos indicadores de negligência ou qualquer atitude temerária por parte do Juízo ou do Cartório, de sorte que não há falar-se em falta administrativa.

Com esses fundamentos, determino o arquivamento do feito.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2009.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Regional Eleitoral, em exercício

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N.º 8

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA DURANTE O 1.º E 2.º SEMESTRES DO ANO DE 2009 DO PARTIDO DEMOCRATAS – DEM.

REQUERENTE: FABIANA RAMOS BORTONE

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

DESPACHO

Remeta-se à Secretaria Judiciária para que esta, indique outras datas de inserções em substituição às que coincidam com os dias pleiteados por outra agremiação, devido a impossibilidade do partido fazê-lo (art. 7.º, parágrafo único c/c art. 4.º, parágrafo único, todos da Resolução TRE/RR n.º 01/2007).

Após, vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2009.

Juiz STÉLIO DENER
Relator

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N.º 7

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA DURANTE O 1.º E 2.º SEMESTRES DO ANO DE 2009 DO PARTIDO VERDE – PV

REQUERENTE: RUDSON LEITE, PRESIDENTE REGIONAL DO PV/RR

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

À Secretaria Judiciária para aferir sobre a nova planilha apresentada pelo partido requerente.

BV, 27/01/09.

Juiz Atanair Nasser
Relator

2.ª ZONA ELEITORAL

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 011/2008

REPRESENTANTES:

- MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADOS: AZILMAR PARAGUASSU CHAVES – OAB/RR 156 / JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

- COLIGAÇÃO DA RENOVÇÃO

ADVOGADOS: AZILMAR PARAGUASSU CHAVES – OAB/RR 156 / JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

315

REPRESENTADOS:

- ELTON VIEIRA LOPES

ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421

- EULER BRASIL DE MELO

ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421

- COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR

ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421

DESPACHO

I. Em cumprimento à decisão judicial do dia 20 de novembro de 2008, estabeleço o dia 03 de março de 2009 às 14:00h na sede da 2ª Zona Eleitoral para a audiência de oitiva das testemunhas.

II. DPJ.

Caracaraí, RR, 05 de janeiro de 2009.

ANGELO SENNA MOLINA

Chefe de Cartório da 2ª Zona Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 015/2008

REPRESENTANTE:

- COLIGAÇÃO DA RENOVÇÃO

ADVOGADOS: AZILMAR PARAGUASSU CHAVES – OAB/RR 156 / JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

REPRESENTADOS:

- ELTON VIEIRA LOPES

ADVOGADOS: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421 / HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208-A

- EULER BRASIL DE MELO

ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421

DESPACHO

I. Em cumprimento à decisão judicial do dia 20 de novembro de 2008, estabeleço o dia 10 de março de 2009 às 14:00h na sede da 2ª Zona Eleitoral para a audiência de oitiva das testemunhas.

II. DPJ.

Caracaraí, RR, 05 de janeiro de 2009.

ANGELO SENNA MOLINA
Chefe de Cartório da 2ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 087/2008**REPRESENTANTES:**

- MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

- COLIGAÇÃO DA RENOVACÃO

ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

REPRESENTADOS:

- ELTON VIEIRA LOPES

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208-A

- EULER BRASIL DE MELO

ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421

- COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR

ADVOGADO: MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO – OAB/RR 175-B

DESPACHO

I. Em cumprimento à decisão judicial do dia 24 de novembro de 2008, estabeleço o dia 17 de março de 2009 às 14:00h na sede da 2ª Zona Eleitoral para a audiência de oitiva das testemunhas.

II. DPJ.

Caracaraí, RR, 05 de janeiro de 2009.

ANGELO SENNA MOLINA
Chefe de Cartório da 2ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 088/2008**REPRESENTANTES:**

- MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

- COLIGAÇÃO DA RENOVACÃO

ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

REPRESENTADOS:

- ELTON VIEIRA LOPES

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208-A

- EULER BRASIL DE MELO

ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421

- COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR

ADVOGADO: MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO – OAB/RR 175-B

DESPACHO

I. Em cumprimento à decisão judicial do dia 24 de novembro de 2008, estabeleço o dia 24 de março de 2009 às 14:00h na sede da 2ª Zona Eleitoral para a audiência de oitiva das testemunhas.

II. DPJ.

Caracaraí, RR, 05 de janeiro de 2009.

ANGELO SENNA MOLINA
Chefe de Cartório da 2ª Zona Eleitoral

5ª ZONA ELEITORAL

R.H.
CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 2
SUSCITANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
SUSCITADO: JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

FINAL DE DESPACHO (...) Dessarte, perfilho-me ao entendimento apresentado pelo Ministério Público Eleitoral e, via de consequência, entendo que a instrução criminal seja realizada pelo Juiz-Relator membro do TRE-RR.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2009.

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
-Em exercício-

PROTOCOLO N.º 7189/2008
ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA ÀS URNAS
INTERESSADO: SERVIÇO DE COOPERAÇÃO COM O POVO YANOMAMI

R.H.
DESPACHO

Acolho a pretensão do nobre Representante do Ministério Público Eleitoral, formulada à folha 30; Ao Cartório desta Zona Eleitoral, para consultar a Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE/RR acerca da existência de Seção Eleitoral na Área Indígena Yanomami.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2009.

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
-Em exercício-

PETIÇÃO N.º 50/2008
PROTOCOLO N.º 5387/2008
REQUERENTE: JUBERLI MELO BARRETO
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO MOREIRA OAB/RR 177
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

FINAL DE DECISÃO (...) DESSARTE, em sintonia com o parecer Ministerial, julgo procedente o pedido, com fulcro no art. 120 do Código de Processo Penal, para ordenar a devolução da quantia de R\$ 2.732,85 (dois mil e setecentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos, se por outro motivo não estiver apreendido.

P.R. I e Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2009.

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz Eleitoral —
Em Substituição

INQUÉRITO POLICIAL N.º 0432/2008

R.H.
DESPACHO

Concedo, em sintonia com o Parquet eleitoral, fl. 45, o pedido de prorrogação de prazo formulado à folha 42.

2- Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Polícia Federal em Roraima.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2009.

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
-Em exercício-

PROTOCOLO N.º 29686/2008
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA EQUIVOCADA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO SOUSA

DESPACHO

Ao Cartório desta Zona Eleitoral, para cumprir os ditames estabelecidos no r. despacho exarado à folha 27.
Boa Vista, 23 de janeiro de 2009.

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
-Em exercício-

INQUÉRITO POLICIAL N.º 315/2008

DESPACHO

Diga o nobre Representante do Ministério Público Eleitoral sobre o pedido de prorrogação de prazo, formulado à folha 112.

Após, conclusos.
Boa Vista, 27 de janeiro de 2009.

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
-Em exercício-

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA N.º 66/2008
PROTOCOLO N.º 7364/2008
RECORRENTE: OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO OAB/RR 091-B
RECORRIDO: MASAMY EDA
ADVOGADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES OAB/RR 285

DESPACHO

Remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, com as homenagens de estilo.
Boa Vista, 27 de janeiro de 2009.

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
-Em exercício-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

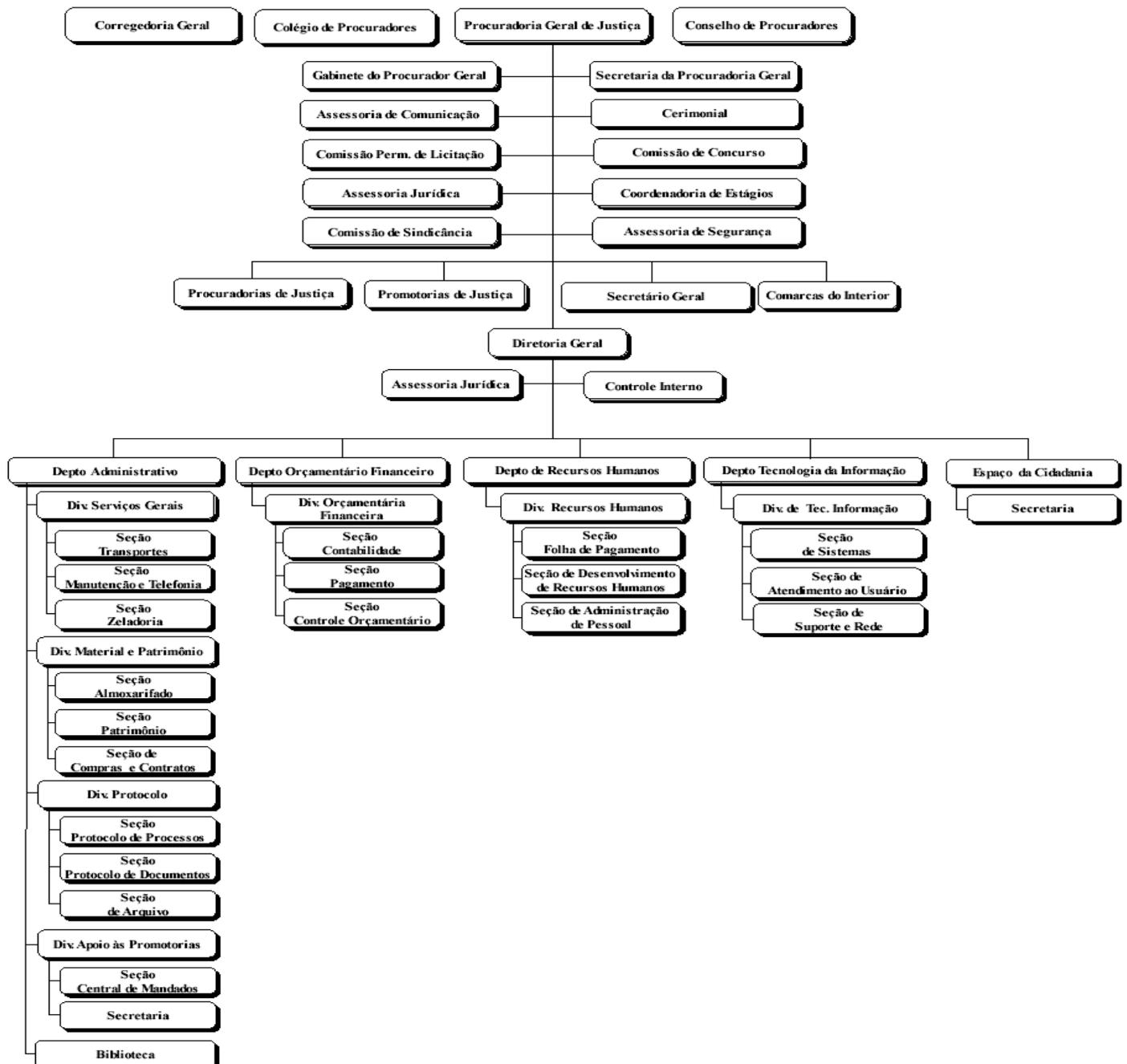
Expediente de 28/01/2009

PORTARIA Nº 055, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, com fulcro nos arts. 12, inciso XXV e 20, inciso XII da Lei Complementar nº 003/94 e considerando a aprovação do Egrégio Colégio de Procuradores, na forma da Lei,

R E S O L V E :

Publicar, o Organograma do Ministério Público do Estado de Roraima, na forma abaixo:



ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 048 - DG, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Interromper, com efeitos a partir de 20JAN09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **WESLEY ALVES FELIPE**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 021/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4004, de 15JAN09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 049 - DG, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **WESLEY ALVES FELIPE**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 046/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4010, de 24JAN09, ficando o período a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 050 - DG, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Interromper, com efeitos a partir de 27JAN09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 026/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4004, de 15JAN09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 051 - DG, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **REGINA DE FÁTIMA**

NOGUEIRA DANTAS, anteriormente deferidas pela Portaria nº 027/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4004, de 15JAN09, ficando o período a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 052 - DG, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Interromper, com efeitos a partir de 29JAN09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 028/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4004, de 15JAN09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 053 - DG, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 047/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4010, de 24JAN09, ficando o período a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 054 - DG, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Interromper, com efeitos a partir de 23JAN09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 019/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4004, de 15JAN09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 055 - DG, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 020/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4004, de 15JAN09, ficando o período a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 056 - DG, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Interromper, com efeitos a partir de 28JAN09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 033/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4004, de 15JAN09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 057 - DG, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 029/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4004, de 15JAN09, ficando o período a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

ERRATA:

Na Portaria nº 047/09–DG, publicada no DPJ nº 4010, de 24JAN09:

Onde se lê: "...05FEV09..."

Leia-se: "...06FEV09..."

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 005-DRH, DE 28 DE JANEIRO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CECÍLIA DE FARIA TAVARES**, 04 (quatro) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a contar de 10JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Tabela 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

3º QUADRIMESTRE

JANEIRO.2008/DEZEMBRO.2008

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	25.003.378	
Pessoal Ativo	23.672.788	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.330.590	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	25.003.378	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.596.731.656	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100	1,57	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	2,00	31.934.633
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	1,90	30.337.901

FUNTE:SEFAZ/RR e MPE/RR

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Antonio Clésio Motta de Rosso
Diretor Orçamentário e Financeiro

Bairton Pereira Silva
Assessor de Controle Interno

Alessandro Tramuja Assad
Procurador-Geral de Justiça

Tabela 8 - Demonstrativo dos Limites

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 3º QUADRIMESTRE.2008
 JANEIRO.2008/DEZEMBRO.2008

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	25.003.378	1,57
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	31.934.633	2,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	30.337.901	1,90

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0	0
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	0	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	1.263.971	5.996.724

FONTE:

Antonio Clésio Motta de Rosso
 Diretor Orçamentário e Financeiro

Bairton Pereira Silva
 Assessor de Controle Interno

Alessandro Tramuja Assad
 Procurador-Geral de Justiça

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 28/01/2009

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora Elena Natch Fortes – Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RR, usando de suas atribuições e considerando que se encontra em local incerto e não sabido, RESOLVE:

NOTIFICAR a Advogada ROMA ANGÉLICA DE FRANÇA, OAB/RR Nº 131 – B à comparecer na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, Av. Ville roy nº 4284, Aparecida, Boa Vista/RR, para tomar ciência de decisão nos autos do processo administrativo nº 128/2005, de seu interesse no prazo regimental de 15 (quinze) dias.

Boa Vista (RR), 28 de janeiro de 2009

ELENA NATCH FORTES
Presidente**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Doutora Elena Natch Fortes – Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RR, usando de suas atribuições e considerando que se encontra em local incerto e não sabido, RESOLVE:

NOTIFICAR a Advogada ROMA ANGÉLICA DE FRANÇA, OAB/RR Nº 131 – B à comparecer na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, Av. Ville roy nº 4284, Aparecida, Boa Vista/RR, para tomar ciência de decisão nos autos do processo administrativo nº 021/2003, de seu interesse no prazo regimental de 15 (quinze) dias.

Boa Vista (RR), 28 de janeiro de 2009

ELENA NATCH FORTES
Presidente

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 27/01/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR.

SEBASTIÃO MARQUES GUIMARÃES e DEUSAMAR MARTINS VASCONCELOS

ELE: nascido em -RR, em 13/07/1957, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Puraqué, nº 324, Bairro Santa Tereza I, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO ARQUIMEDES GUIMARÃES e MARIA ODETE MARQUES GUIMARÃES. ELA: nascida em Paulo Ramos-MA, em 28/10/1970, de profissão , estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Puraqué, nº 324, Bairro Santa Tereza I, Boa Vista-RR, filha de e LUIZA MARTINS VASCONCELOS.

LUIZ CARLOS GENTIL COSTA e SHIRLEI DE LIMA LAUREANO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/07/1969, de profissão borracheiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rute Pinheiro, nº 1030, Bairro: Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ LUIZ ARAÚJO COSTA e ALBERTINA DE NASCIMENTO GENTIL. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/07/1971, de profissão cozinheira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rute Pinheiro, nº 1030, Bairro: Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de CLEO GUILHERME LAUREANO e RAIMUNDA OLIMPIA DE LIMA LAUREANO.

EDUARDO DA SILVA NETO e CLAUDIA DE SOUZA LIMA

ELE: nascido em Coari-AM, em 18/12/1974, de profissão diretor de tv, estado civil solteiro, domiciliado e residente na AV; Sebastião Diniz, nº 1201, Centro, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO MARINHO NETO e ZENILDE DA SILVA NETO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/10/1982, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa Júlio Pinto, nº 68, Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ BEZERRA LIMA e ALEXANDRINA VIEIRA DE SOUZA.

EMERSON DE SOUZA DA COSTA e DIENE CARLOTA DA COSTA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 01/01/1983, de profissão vendedor, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua: Espírito Santo, nº 265, Bairro: Dos Estados, Boa Vista-RR, filho de CLOVIS SOARES DA COSTA e MARIA APARECIDA DE SOUZA. ELA: nascida em Urucara-AM, em 16/06/1989, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Espírito Santo, nº 265, Bairro: Dos Estados, Boa Vista-RR, filha de DANILO SERRAO DA COSTA e GRACILENE CARLOTA DA COSTA.

REGINALDO LIMA DE FARIA e ACIREMA TATAYRA BRITO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/05/1980, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Sabá Cunha, nº 664, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de RUY DE FARIA e ALZIRA LIMA DE FARIA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/04/1981, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Sabá Cunha, nº 664, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de LUIZ ALBERTO DE BRITO ROSAS e NAIZA KING TATAYRA.

EDIMILSON LOPES GALVÃO e MARIA IVANI DUARTE

ELE: nascido em Natal-RN, em 21/04/1952, de profissão professor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Clarice de Melo Cabral, nº1316, Bairro: União, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO LOPES NETO e ALMIRA MARIA GALVÃO. ELA: nascida em Borba-AM, em 17/05/1973, de profissão artesã, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Clarice de Melo Cabral, nº1316, Bairro: União, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO DUARTE e ALCINDA VALENTE DUARTE.

GILBERTO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE e ANA CLEIDE ROCHA PINTO

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 10/04/1976, de profissão policial rodoviário federal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Surumu, nº 1882, Casa: 02, Bairro:São Vicente, Boa Vista-RR, filho de MANUEL HUMBERTO DE ALBUQUERQUE e MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE.

ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 20/09/1982, de profissão corretor de seguros, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Av: Surumu, nº 1882, Casa: 02, Bairro:São Vicente, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO TEIXEIRA PINTO e MARIA DO SOCORRO ROCHA PINTO.

FERNANDO TELES PEREIRA e CÁSSIA CORRÊA GARCÊS

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 10/06/1987, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Alcides Lima, nº1323, Bairro: Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de MANOÉL DO NASCIMENTO REIS PEREIRA e GONÇALA TELES PEREIRA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 06/09/1989, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pacu, nº706, Bairro: Psicutura, Boa Vista-RR, filha de GERVASIO LUCIO MARQUES GARCÊS e RAIMUNDA BERNADETH DE OLIVEIRA CORRÊA.

RAIMUNDO FERREIRA DE OLIVEIRA e JULIA VICENTE DA SILVA

ELE: nascido em Cantanhede-MA, em 18/08/1956, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: 1º de Julho, s/nº, Alto Alegre-RR, filho de VALDEMAR FERREIRA DE OLIVEIRA e NEUSA FERREIRA DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Bonfim-RR, em 09/03/1970, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: 1º de Julho, s/nº, Alto Alegre-RR, filha de JAIME VICENTE e DIANA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

